

DIRECTÓRIO

PASTORAL



1ª edição

Secretariado de Coordenação Pastoral

Maputo 2016

ARCEBISPADO DE MAPUTO

DECRETO

Dom Francisco Chimoio, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, Arcebispo de Maputo, aos Padres, Religiosos, Religiosos e Leigos Consagrados que trabalham na Arquidiocese de Maputo; às Comunidades Cristãs e Paróquias, saúde paz e bênção em Jesus Cristo Nosso Senhor e Salvador. _____

Em virtude da recomendação dos Delegados do Primeiro Sínodo Arquidiocesano, foi publicado o Directório Pastoral Arquidiocesano, *ad experimentum*, no dia 19 de Novembro de 2011. Feitas as recomendações devidas para o seu melhoramento _____

Havemos por bem, mandar publicar, o presente **DIRECTÓRIO DE PASTORAL**, que entra em vigor no Sábado, dia 12 de Novembro de 2016 e vai orientar toda a nossa pastoral Arquidiocesana. _____

Agradecemos a colaboração de todos e o trabalho árduo da Equipa para a Revisão do Directório.

Maputo, 12 de Novembro de 2016.

O Arcebispo de Maputo

(Dom Francisco Chimoio)

INTRODUÇÃO

1. A Arquidiocese de Maputo é uma das Igrejas Locais da Igreja Universal, localizada nas Províncias civis de Moçambique denominadas «*Maputo cidade*» e «*Maputo Província*»; está em comunhão de fé e de serviço com todas as Igrejas Locais existentes em Moçambique e no mundo, presididas pelo Bispo de Roma, como sucessor do múnus de S. Pedro, actualmente papa Francisco.
2. Este Directório Arquidiocesano de Pastoral foi actualizado à luz do Decreto Pós-Sinodal¹ de promulgação do Sínodo Arquidiocesano que foi celebrado ao longo dos anos 2006 a 2010, e teve como lema: Unidos por uma Arquidiocese revitalizada e empenhada na sociedade actual.
3. O Directório Arquidiocesano de Pastoral fundamenta-se e recolhe as orientações e directrizes da Igreja Universal e as das Igrejas Locais de Moçambique manifestadas através da Conferência Episcopal de Moçambique (CEM). Recolhe igualmente as sucessivas orientações pastorais surgidas na nossa Igreja Local de Maputo².
4. Este constitui um instrumento de unidade na acção pastoral, tendo em conta a realidade eclesial actual da Arquidiocese e a sua experiência. Assim, as

¹ Decreto Pós – Sinodal dado e passado no Paço Arquiepiscopal de S. Vicente a 22 de Março de 2011, por D. Francisco Chimoio, Arcebispo de Maputo e apresentado à Igreja Arquidiocesana em 21 de Abril 2011, na Igreja Catedral de Maputo, após a Missa Crismal, por Dom Chimoio.

²cf. Decreto Pós – Sinodal nº 195

orientações e directrizes aqui apresentadas são para todos os agentes de pastoral que trabalham nesta Arquidiocese de Maputo.

5. Entende-se por acção pastoral, nesta parcela da humanidade que é a Igreja Arquidiocesana de Maputo, tudo quanto os membros da Igreja Arquidiocesana realizam para dar continuidade à Missão Salvífica confiada por Cristo à sua Igreja: viver, anunciar, construir e celebrar o Reino de Deus.

Opções Pastorais que fundamentam e orientam a Pastoral Arquidiocesana

6. O Directório Arquidiocesano fundamenta-se e recolhe de forma particular as imagens e compreensões da Igreja que nos propôs o Concílio Vaticano II:
 - a. A Igreja Povo de Deus;
 - b. A Igreja Corpo de Cristo;
 - c. A Igreja Comunhão;
 - d. A Igreja construção do Espírito Santo;
 - e. A Igreja Sacramento de Salvação.
7. Apoia-se igualmente nas orientações do Sínodo Especial para África, realizado em Roma no ano 1994. Assume como seus os desafios apontados para todo o continente africano:
 - a. A necessidade do Baptismo;
 - b. A urgência da Evangelização;
 - c. A importância da formação;
 - d. O aprofundamento da fé;
 - e. A força do testemunho;
 - f. A inculturação da fé;
 - g. A construção de uma comunidade reconciliada.

8. Espelha as opções que a Igreja em Moçambique fez em 1977, ao celebrar a I Assembleia Nacional de Pastoral, na Beira:
 - a. A formação de pequenas comunidades cristãs,
 - b. A co-responsabilidade de todos os cristãos na acção pastoral, através dos ministérios-não ordenados,
 - c. A formação integral de todos os membros da Igreja e, em particular dos leigos,
 - d. A participação de todos os cristãos na vida nacional.
9. Tem em conta as orientações pastorais emanadas na II Assembleia Nacional de Pastoral, realizada na Matola em 1991, que apela a consolidação da Igreja local através da inculturação da vivência cristã, da promoção das vocações sacerdotais e religiosas locais e da necessária autonomia económica.
10. Assume as orientações da Conferência episcopal de Moçambique no Directório Catequético Nacional, que constitui um ponto de referência de unidade e de estímulo evangelizador, nas Igrejas locais em Moçambique.
11. O presente Directório tem, igualmente, em conta as conclusões da I Assembleia Arquidiocesana de Pastoral de Maputo³ e as sucessivas orientações pastorais surgidas na Arquidiocese de Maputo e em especial o Decreto Pós – Sinodal:
 - a. Promover os núcleos como uma maneira simples e ao nível da base de ser Igreja

³21-23/10/1993

enquanto comunhão-família, onde se partilha e cresce a Fé, fazendo crescer à sua volta os valores do Reino de Deus, permanecendo em comunhão com a comunidade - Paróquia⁴.

- b. Tornar a Igreja Arquidiocesana em Comunhão de comunidade nos diversos níveis de vivência da Fé: Arquidiocese, Zonas Pastorais, Paróquias, Comunidades, Núcleos⁵.
- c. Fortalecer os diversos Conselhos Arquidiocesanos, nomeadamente o Conselho Presbiteral, o Conselho Arquidiocesano de Pastoral e o Conselho Económico.
- d. Tornar efectivos os Conselhos Pastorais das Paróquias.
- e. Cuidar dos ministérios não ordenados nas Paróquias e comunidades, enraizados na participação de todos os baptizados na função de Cristo Sacerdote, Profeta e Rei, respondendo às necessidades vitais das comunidades cristãs e manifestando a co-responsabilidade e a participação de todos os membros da Igreja na Missão confiada pelo Senhor.
- f. Fazer das Comissões Arquidiocesanas um instrumento de apoio aos diversos ministérios eclesiais.
- g. Fortalecer o Secretariado Arquidiocesano da Coordenação Pastoral.
- h. Revitalizar os núcleos, como nossa forma de ser Igreja e que faz dos baptizados uma Igreja de carácter familiar, que surge da base.
- i. Promover o espírito de Igreja comunhão-de-comunidades, crescendo a partir do núcleo -

⁴cf. 1ª Assembleia Arquidiocesana de Pastoral de Maputo nº 5.1.1

⁵cf. 1ª Assembleia Arquidiocesana de Pastoral de Maputo nº 5.3

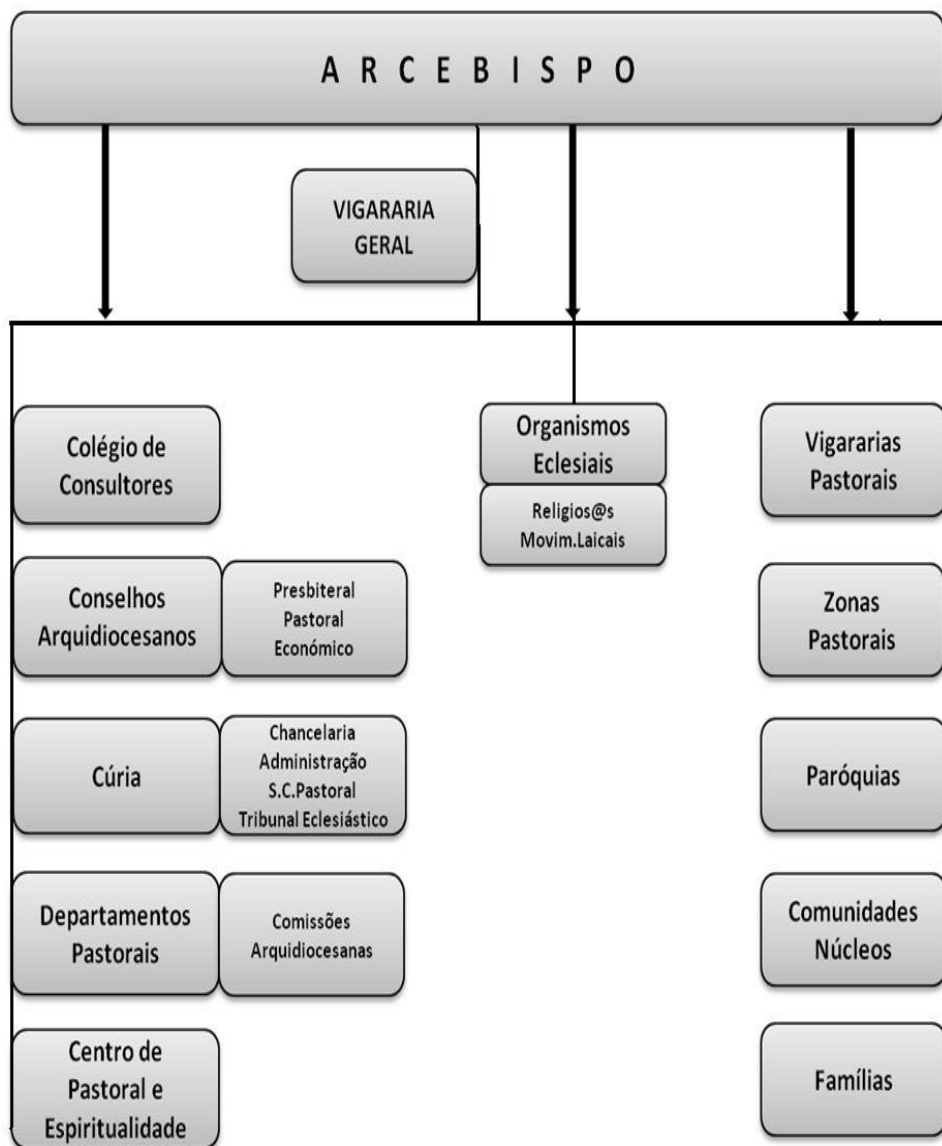
Comunidade-Paróquia- Zona Pastoral -
Vigararia - Arquidiocese.

- j. Valorizar a Palavra de Deus, os Sacramentos e a Diaconia, intensificando a sua preparação, vivência e celebração⁶.
- k. Manter a unidade de acção pastoral realizando as tarefas de modo harmónico e integrado no Projecto Pastoral da Arquidiocese⁷.

⁶cf. I Sínodo da Arquidiocese de Maputo em 2010

⁷cf. Decreto Pós-Sinodal nº 192

ORGANIGRAMA DA ARQUIDIOCESE



PARTE I

IGREJA – POVO CONVOCADO PELA PALAVRA DE DEUS

Introdução

12. No princípio do tempo Deus criou com a sua Palavra o Cosmos, e tudo quanto existe. Pela Palavra de Deus tudo começou a existir. N'ela foram criadas todas as coisas nos céus e na terra, as visíveis e as invisíveis⁸. Deus colocou na criação a marca da sua sabedoria e fez dela a Sua Voz. Foi, porém a pessoa humana, criada à imagem e semelhança de Deus, que se tornou para sempre sinal inviolável e intérprete inteligente da sua Palavra⁹.
13. «*O Verbo fez-se carne*»¹⁰. A Palavra de Deus, última e definitiva que é o próprio Jesus Cristo, a sua pessoa, a sua missão, a sua história, intimamente unidas, segundo o plano do Pai, que culmina na Páscoa e terá a sua realização plena quando Jesus entregar o Reino ao Pai, essa Palavra é o Evangelho de Deus para toda a pessoa humana¹¹. Na plenitude dos tempos, a Palavra de Deus, Jesus Cristo, encarnou e nasceu da Virgem Maria¹².

⁸cf. Col 1,16

⁹cf. Decreto Pós-Sinodal n° 27

¹⁰cf. Jo 1, 14

¹¹*Ibid.* n° 28

¹²cf. Gal 4,4

14. Na verdade, «Aproveu a Deus, na sua bondade e sabedoria, revelar-se a si mesmo e tornar conhecido o mistério da sua vontade, por meio do qual os homens, através de Cristo, Verbo Encarnado, têm acesso ao Pai no Espírito Santo e n'Ele se tornam participantes da natureza divina»¹³. Deus faz-se conhecer para o homem entrar no mundo de Deus e o cume da sua revelação é o Verbo feito homem, é Jesus Cristo, Palavra eterna do Pai.
15. A Sagrada Escritura, fixando, por divina inspiração, os conteúdos revelados, atesta, de forma autêntica, que é verdadeiramente Palavra de Deus, totalmente orientada para Jesus, como Ele mesmo o disse: «*São precisamente elas (as Escrituras) que dão testemunho de Mim*»¹⁴.
16. A revelação divina concretiza-se por meio de palavras e acções intimamente ligadas entre si ao longo da história da salvação. Mas a revelação plena acontece na pessoa de Cristo que é o mediador e o agente do projecto de revelação do Pai. Ele é o mediador porque é o enviado, é o agente porque Ele mesmo é Deus em acção.
17. Em vista da Palavra de Deus que é o Filho encarnado, o Pai falou nos tempos antigos por meio dos Profetas e, pela força do Espírito os Apóstolos continuam a anunciar Jesus e o seu Evangelho. Assim, a Palavra de Deus é expressa com palavras humanas no anúncio dos Profetas e dos

¹³ Concílio Vaticano II, Constituição Dogmática *Dei Verbum*, 2.

¹⁴cf. Decreto Pós-Sinodal nº 30; Jo 5,59

Apóstolos,¹⁵ na proclamação e na vida da comunidade cristã, na celebração litúrgica e na acção pastoral.

18. A Igreja, comunidade dos discípulos de Jesus, é convocada e reunida pela Palavra de Deus a fim de escutar, viver, celebrar e anunciar a todos o plano de salvação de Deus para toda a humanidade¹⁶. Nascida da Palavra de Deus, a Igreja vive pela e para a Palavra. Ela é enviada a pregar a Palavra de Deus a todas as criaturas.
19. A Palavra de Deus é fonte de vida para a Igreja, ela é o seu alimento vital. Ela é proclamada e acolhida de forma particular nas assembleias litúrgicas, na leitura pessoal e comunitária, na catequese e no serviço da caridade.
20. Quando o Espírito Santo começa a mover a vida do povo de Deus, um dos sinais mais fortes é o amor pela Palavra de Deus na Escritura e o desejo de conhecê-la melhor. A Palavra de Deus é a Palavra que Deus dirige a cada um pessoalmente, como uma carta, nas circunstâncias concretas da vida.

¹⁵*Ibid.* n° 29

¹⁶cf. Decreto Pós Sinodal n° 31

Artigo 01

A Palavra de Deus nas Celebrações Litúrgicas da Comunidade

21. A leitura e proclamação da Palavra de Deus **na liturgia da comunidade** é um lugar privilegiado para a escuta, aprendizagem e interiorização da mesma. Na assembleia litúrgica é acolhida a aliança que Deus renova com o seu povo; é Cristo quem fala ao ser lida a Sagrada Escritura¹⁷.
22. Para valorizar esta leitura e proclamação:
 - a. Procure-se que **as diversas partes da liturgia** – anúncio das leituras, homilia, canto, oração dos fiéis – **sejam preparadas e celebradas de forma interligada e harmoniosa**, pondo em evidência a sua íntima ligação com a celebração sacramental¹⁸;
 - b. Preste-se atenção aos sinais que fazem parte da celebração litúrgica, (tais como: altar, qualidade e colocação do ambão no lugar adequado, cuidado com os Livros litúrgicos, procissão e incensação do Evangeliário, apresentação do celebrante, dos leitores, dos acólitos) para que **o Rito e a Palavra permaneçam intimamente unidos**¹⁹;
 - c. Procure-se que o **ambão** seja de estrutura fixa, colocado em lugar destacado e disposto de tal modo que os Ministros da Palavra possam ser vistos e ouvidos facilmente; seja usado

¹⁷cf. Decreto Pós-Sinodal nº 36

¹⁸*Ibid.* nº 51

¹⁹*Ibid.* nº 53-B,C

exclusivamente para a leitura e proclamação da Palavra de Deus.

- d. Proclame-se a Palavra de Deus usando o Leccionário ou a própria Bíblia, evitando o uso de simples folhetos descartáveis²⁰.
- e. Cuide-se a **escolha e a formação de leitores** para que a proclamação da Palavra seja clara e compreensível para toda a comunidade. Neste sentido, os Leitores²¹:
 - i) Participem em Cursos de Formação permanente de Leitores a nível paroquial e diocesano;
 - ii) Tenham um tempo comum de preparação da celebração junto com o celebrante;
 - iii) Preparem e meditem a Palavra de Deus que vão proclamar para permitir uma melhor dicção e percepção da mesma por parte da comunidade, bem como a sua interiorização;
 - iv) Estejam bem preparados no conhecimento das línguas locais, para que na sua leitura transmitam o conteúdo do texto e não simples palavras;

23. **Os Ministros da Palavra (Bispo, Padres, Diáconos, Ministros extraordinários da Palavra):**

- a. Proponham integral e fielmente o mistério de Cristo, baseando-se na Sagrada Escritura, na Tradição, na liturgia, no magistério e na vida da Igreja.
- b. Sejam bem formados e informados de forma sistemática sobre a Palavra de Deus de

²⁰cf. Decreto Pós-Sinodal nº 56 C

²¹*Ibid.* nº 53-A,C,D,E

modo que tenham conhecimento e familiaridade com a mesma, mantendo um contacto íntimo com as Escrituras, mediante uma leitura assídua e um estudo aturado.

- c. Se esforcem, permanentemente, para que as homilias e as partilhas da Palavra ofereçam uma catequese aprofundada da Palavra; façam ressonância da Palavra, da Vida e da Eucaristia; tenham um maior empenho de fidelidade à Palavra bíblica e à condição dos fiéis; ajudem a interpretar os acontecimentos da vida e da história à luz da fé; abracem também os temas dogmáticos e morais fundamentais.
- d. Para os temas: falem ao homem de hoje de forma positiva e encorajadora, dando múltiplas sugestões para lidar com o texto, a leitura espiritual, a oração e a partilha da Palavra; fora da Liturgia, admitem-se formas de dramatização da Palavra de Deus como, por exemplo, o teatro sagrado; não busquem apenas o aperfeiçoamento técnico, mas a meditação e a reza do texto e não falem em nome próprio, mas em nome de Cristo.

24. Na Arquidiocese, a tarefa de anunciar a Palavra de Deus:

- a. Compete, de forma principal, ao Sr. Arcebispo «porque ele é nela o dirigente de todo o Ministério da Palavra»;
- b. É próprio dos presbíteros, que são os cooperadores dos Bispos, anunciar o Evangelho de Deus; são obrigados a isso, em relação ao povo a eles confiado,

- principalmente os Párocos e outros a quem esteja confiada à cura de almas;
- c. Compete também aos diáconos servir ao povo de Deus no Ministério da Palavra, em comunhão com o Bispo e seu presbitério;
 - d. Em virtude da própria consagração a Deus, os membros de institutos de vida consagrada dão testemunho do Evangelho de maneira especial; convém que sejam assumidos pelo Bispo para auxiliar no anúncio do Evangelho.
 - e. Em virtude do baptismo e da confirmação, os fiéis leigos são testemunhas da mensagem evangélica, mediante a palavra e o exemplo de vida cristã; podem também ser chamados a cooperar com o Bispo e os presbíteros no exercício do Ministério da Palavra.
25. Onde as circunstâncias exigirem que a presidência das Celebrações da Palavra seja exercida por um leigo, cuide-se, de forma particular, a formação dos Presidentes Leigos das Celebrações da Palavra para que, como Ministros Extraordinários da Palavra, saibam explicá-la convenientemente.
26. Valorizem-se os **momentos de silêncio** para uma maior interiorização da Palavra escutada²². E terminada a oração depois da comunhão e depois do canto de acção de graças, podem ser feitas breves comunicações, homenagens uma exortação final sem, contudo exagerar o tempo de tal acto²³.

²²*Ibid.*nº 50, 53-F

²³*Ibid.* nº 53 I

27. ***Utilizem-se as línguas locais*** nas celebrações litúrgicas, onde se justifique e tendo em conta a apreciação do Conselho Pastoral da Paróquia²⁴.
28. ***As comunidades religiosas participem activamente*** nas comunidades paroquiais onde estão inseridas, colaborando ***na preparação e celebração da Palavra de Deus e na formação litúrgica dos fiéis***²⁵.

Artigo 02

A Palavra de Deus na Catequese

29. ***A catequese é uma acção eclesial:*** a Igreja transmite a fé que ela mesma vive. O catequista não transmite uma doutrina pessoal, mas é um porta-voz da comunidade. Ela transmite o tesouro da fé, que, uma vez recebido, vivido e crescido no coração do catequizando, enriquece a própria Igreja. Ela, ao transmitir a fé, gera filhos pela acção do Espírito Santo e os educa maternalmente. Por isso, a catequese faz parte do ministério da Palavra e do profetismo eclesial.
30. Portanto, a catequese não é uma acção facultativa, mas sim uma acção basilar, fundamental para a construção, tanto da personalidade do discípulo, quanto da comunidade. Sem ela a acção missionária não teria continuidade e seria estéril; a acção pastoral não teria raízes, seria superficial e confusa. *«O crescimento interior da Igreja, a sua correspondência aos desígnios de Deus, dependem essencialmente da*

²⁴*Ibid.* n° 53 J

²⁵*Ibid.* n° 55

catequese»²⁶. «Neste sentido a catequese deve ser considerada momento prioritário na evangelização»²⁷.

31. *«A finalidade definitiva da catequese é a de fazer com que alguém se ponha, não apenas em contacto, mas em comunhão, em intimidade com Jesus Cristo»²⁸.*
32. Assim, se insista na **preparação bíblica dos catequistas**. E para isso:
 - a. Elaborem-se programas de formação inicial e permanente para os catequistas;
 - b. Faça-se uma passagem de uma catequese individualista a uma catequese comunitária;
 - c. Realize-se a passagem da “doutrinação religiosa” ao serviço à Palavra de Deus, dando à Bíblia o lugar central.
 - d. Realizem-se cursos de formação catequética sistemática e aprofundada, consolidando os seus conhecimentos e dissipando as suas dúvidas.
 - e. Recomenda-se uma formação bíblica obrigatória para os catequistas.
 - f. Todo formador e catequista deve ter a Bíblia.
33. ***Se incentive nas crianças, jovens e adultos a familiaridade com a Bíblia***, desde as primeiras etapas da Catequese e com gradualidade, adaptando-a às suas capacidades²⁹.

²⁶CT 15

²⁷DGC n. 64

²⁸cf. DGC n. 66 e 80 - DNC n. 43

²⁹cf. Decreto Pós-Sinodal nº 69

Sacramentos da Iniciação à vida cristã

34. Para a formação dos Catecúmenos, na iniciação à vida cristã, estabelecem-se **três Itinerários catecumenais**³⁰:
- a. Itinerário catecumenal para Adultos e Jovens, com a duração de 3 anos completos, mais os meses que precedem à Páscoa em que serão Baptizados;
 - b. Itinerário catecumenal para Adolescentes e Crianças, com a duração de 4 anos completos, mais os meses que precedem à Páscoa em que serão baptizados;
 - c. Itinerário catecumenal para pessoas maiores, da terceira idade, com a duração de um tempo adequado, segundo o prudente juízo do Pároco e tendo em conta o estado e as condições dos candidatos.
35. A **idade mínima para iniciar o itinerário catecumenal** é ter completado 6 anos³¹.
36. Onde for possível, os **Núcleos**, acompanhados pela Paróquia, organizem **catequeses de iniciação cristã** para as crianças com idade inferior aos 6 anos.
37. A formação dos Catecúmenos é da responsabilidade de toda a Comunidade Cristã, particularmente dos membros adultos. Nos itinerários de iniciação cristã **estejam envolvidos a Família, os garantes ou padrinhos, o Núcleo, o Conselho Pastoral e a comunidade em geral**. Contudo, a responsabilidade

³⁰cf. Decreto Pós-Sinodal nº 94, 96

³¹cf. Decreto Pós-Sinodal nº 99

principal neste itinerário corresponde ao Pároco e ao catequista³².

38. A co-responsabilidade no processo de Iniciação Cristã e na Catequese exige muita **atenção à pessoa do Catequista**, tomando em consideração³³:
- a. A sua maturidade humana e espiritual como cristão;
 - b. A sua formação bíblica e doutrinal;
 - c. A sua integração na vida da comunidade;
 - d. A sua capacitação pedagógica;
 - e. O seu conhecimento dos valores culturais.
39. Por isso, o catequista deverá:
- a. Esforçar-se para ser verdadeiro discípulo de Jesus Cristo, membro engajado na comunidade e comprometido em colaborar na construção do Reino de Deus;
 - b. Dedicar-se à oração, à meditação da Palavra de Deus, e à frequência aos Sacramentos, sobretudo da Reconciliação e Eucaristia, em vista a uma crescente maturidade de fé e vida cristã;
 - c. Empenhar-se por uma melhor formação bíblica, doutrinal e didático-pedagógica;
 - d. Comunicar e transmitir os ensinamentos segundo a fé da Igreja, com convicção e coerência de vida;
 - e. Ter firmeza na fé e clareza na doutrina e saber aplicar a mensagem evangélica às culturas, às idades e às situações.

³²cf. Decreto Pós-Sinodal nº 90, 91, 92

³³cf. Decreto Pós-Sinodal nº 91

- f. Engajar-se na comunidade eclesial e ter uma profunda sensibilidade à problemática social, contribuindo na busca de soluções;
 - g. Preparar bem os encontros catequéticos lembrando que a vida cristã daqueles que lhes são confiados, dependerá, em grande parte da formação que receberem.
40. Os iniciandos, a partir do **2º ano da Iniciação Cristã**, devem **integrar-se nos diversos movimentos, serviços, ministérios e grupos da Paróquia**.
41. **Como sinais de amadurecimento humano e de fé** tenham-se em conta os seguintes critérios³⁴:
- a. A idade;
 - b. A participação nos encontros de catequese;
 - c. Conhecimentos bíblicos e doutrinários correspondentes;
 - d. Integração na vida da Comunidade Cristã: participação na vida e actividades do Núcleo-Comunidade-Paróquia;
 - e. Atitudes e comportamentos dignos, humana e cristãmente, tanto no seio da comunidade cristã como no seio da sociedade onde vive e trabalha;
42. A **admissão aos diversos Sacramentos** é da **responsabilidade do Pároco**, tendo em conta a informação dos outros agentes responsáveis³⁵.
43. As **crianças ou adolescentes que foram baptizadas na infância seguirão um dos itinerários**

³⁴cf. Decreto Pós-Sinodal nº 101

³⁵cf. Decreto Pós-Sinodal nº 97

catecumenais, conforme a idade em que comecem a sua formação cristã. Na Páscoa receberão a Primeira Comunhão, precedida da recepção do Sacramento da Penitência.

44. ***Na falta de catecismos*** ou outras indicações específicas ***para a formação dos catecúmenos*** na iniciação à vida cristã, ***cada Paróquia***, poderá definir juntamente com a coordenação Arquidiocesana da Catequese, programas ou textos próprios.
45. A Primeira Comunhão das crianças baptizadas na infância e que já completaram os 6 anos será realizada após completar o catecumenado infantil.
46. **Da Confirmação:** A idade mínima para a recepção da confirmação é 14 anos.
47. As crianças que seguirem o itinerário catecumenal e foram baptizadas antes dos 14 anos, deverão continuar a sua formação catequética cristã até atingirem a idade correspondente para o Sacramento do Crisma³⁶.
48. **Do Matrimónio:** Há necessidade de uma ***catequese remota a partir da adolescência*** que trate questões chave em vista ao relacionamento a dois, tais como: sentido do matrimónio e família cristã, as consequências dos casamentos mistos, a sexualidade, entre outros temas³⁷.

³⁶cf. Decreto Pós-Sinodal nº 100

³⁷cf. Decreto Pós-Sinodal nº 178

49. **Da Unção dos Enfermos:** Todos *aqueles que prestam assistência aos enfermos*, particularmente as famílias, *devem também ser instruídos* sobre a natureza da Unção dos Enfermos.

Artigo 03

A Palavra de Deus na Família

50. **A família** é um pólo importante de toda a Acção Pastoral Arquidiocesana. Por isso, os pais e os encarregados de educação³⁸:
- a. Sejam formados e informados sobre a Palavra de Deus;
 - b. Empenhem-se nas tarefas educativas que lhes são próprias e realizem a missão que lhes foi confiada, de modo a se tornarem os primeiros e principais ministros da Palavra de Deus para os seus próprios filhos;
 - c. Criem momentos de leitura da Bíblia e de oração nos seus lares, formem tanto desse modo a catequese familiar.

Artigo 04

A Palavra de Deus nos Grupos, particularmente nos Núcleos

51. Promova-se a leitura e *estudo da Palavra de Deus na companhia de pessoas com quem se caminha*. Para isso:
- a. Os encontros pastorais iniciem com breves

³⁸cf. Decreto Pós-Sinodal nº 47

reflexões bíblicas.

- b. Criem-se Grupos de Estudo Bíblicos, que, ao ler a Bíblia, se eduquem na fé, conformando a vida cristã com as indicações que a Bíblia oferece e iluminando com a fé a vida quotidiana.
- c. Os Núcleos se tornem lugares de leitura, partilha e vivência da Palavra de Deus.
- d. Os Grupos de Crianças, Adolescentes, Jovens, Vocacionados, Casais, Sacerdotes, Religiosos, Terceira Idade e outros tenham sempre como referência, nos seus encontros, a Palavra de Deus.

Artigo 05

A Palavra de Deus a nível Pessoal

- 52. Insista-se na ***leitura constante e sistemática*** da Palavra de Deus a nível pessoal, interiorizando as mensagens que o Senhor lhe vai suscitando e fortalecendo o colóquio pessoal com Deus³⁹.

Artigo 06

A Palavra de Deus na Paróquia

- 53. Promovam-se, regularmente, ***cursos bíblicos*** nas Paróquias.
- 54. Fomente-se na acção pastoral (nas famílias, nos Núcleos e nas Comunidades) uma ***leitura e estudo sistemáticos de toda a Bíblia***⁴⁰.

³⁹cf. Decreto Pós-Sinodal nº 44

⁴⁰cf. Decreto Pós-Sinodal nº 44

55. Nas homilias ofereça-se uma ***catequese aprofundada da Palavra Bíblica***⁴¹.
56. **Incentive-se nas crianças, jovens e adultos a familiaridade com a Bíblia**, desde as primeiras etapas da Catequese e com gradualidade, adaptando-a às suas capacidades. Por isso, recomenda-se uma formação bíblica obrigatória para os catequistas⁴².
57. Criem-se salas de leitura, ***bibliotecas e videotecas paroquiais*** onde todos possam ter acesso ao material para a sua formação⁴³.
58. Encoraja-se a ***Lectio Divina*** com métodos cuidadosamente elaborados e de acordo com os nossos tempos⁴⁴.
59. Ofereçam-se oportunos ***serviços de comunicação para as pessoas limitadas*** na leitura e compreensão dos textos escritos, bem como para os deficientes auditivos e visuais (*utilizando meios audiovisuais, línguas locais, linguagem de sinais e outros*)⁴⁵.
60. Criem-se ***momentos de silêncio nos encontros*** de trabalho e de oração, após a leitura da Palavra de Deus; é no silêncio que se prolonga a escuta e a acção do espírito para além das palavras⁴⁶.

⁴¹cf. Decreto Pós-Sinodal nº 53-G

⁴²cf. Decreto Pós-Sinodal nº 69, 019, 18 c

⁴³cf. Decreto Pós-Sinodal nº 70

⁴⁴cf. Decreto Pós-Sinodal nº 49

⁴⁵cf. Decreto Pós-Sinodal nº 49

⁴⁶cf. Decreto Pós-Sinodal nº 50

61. ***Apresente-se Maria como exemplo*** de quem sabe escutar, conservar no coração e fazer frutificar a Palavra que recebeu. Assim⁴⁷:
- a. Celebrem-se mais e melhor os acontecimentos marianos destacados durante o ano litúrgico.
 - b. Meditem-se os mistérios do Rosário como espaço de escuta e aprofundamento da Palavra de Deus com Maria e como Maria.

Artigo 07

A Palavra de Deus na Arquidiocese

62. Estabelece-se o mês de ***Setembro como o mês da Bíblia***. Realizem-se, de modo mais intensivo durante este mês, reflexões e cursos específicos sobre a Palavra de Deus⁴⁸.
63. Para ajudar na assimilação da mensagem da Palavra de Deus, fomente-se o ***uso e a aprendizagem das culturas e línguas locais*** para todos os agentes de pastoral⁴⁹.
64. Onde se justifique e tendo ouvido o conselho pastoral da Paróquia, utilizem-se as línguas locais ***nas celebrações litúrgicas***⁵⁰;

⁴⁷cf. Decreto Pós-Sinodal nº 50

⁴⁸cf. Decreto Pós-Sinodal nº 74

⁴⁹cf. Decreto Pós-Sinodal nº 57

⁵⁰cf. Decreto Pós-Sinodal nº 53-J, 016

65. Traduzam-se para as línguas locais todos os **livros e textos litúrgicos**⁵¹; e também os **livros e textos de formação bíblico-cristã**;
66. Reforce-se a organização da **Comissão Arquidiocesana de Liturgia no Sector de tradução**.
67. Para que as anteriores propostas tenham uma maior consistência crie-se um **sector de Formação Bíblico-Litúrgica no CPESCJ de Namaacha**⁵² que, em coordenação e colaboração com as Comissões Arquidiocesanas respectivas e com o Secretariado de Coordenação Pastoral, promova:
- a. Formas de colocação da Bíblia nas mãos do povo de Deus a um preço acessível a fim de todos adquirirem efectivamente a Bíblia se esforcem por familiarizarem-se com ela;
 - b. A tradução da Bíblia nas Línguas locais;
 - c. Cursos de Formação Cristã Integral que englobem todas as componentes litúrgicas, bíblica e pastoral.
68. Além do referido no número anterior, o CPESCJ:
- a. Mantenha viva uma animação bíblica da pastoral;
 - b. Publique um folheto periódico no qual se apresentem as leituras de cada um dos Domingos, e se sugira um guião de reflexão para acompanhar os encontros dos ministérios, dos núcleos e da catequese;
 - c. Elabore uma Catequese e animação bíblica para Catequistas, Animadores dos diversos

⁵¹cf. Decreto Pós-Sinodal nº 53-J

⁵²cf. Decreto Pós-Sinodal nº 56

- Ministérios e Núcleos e para as famílias;
- d. Abra espaço para novas iniciativas que fomentem a formação bíblica e difusão da Bíblia.
 - e. Prepare subsídios com uma linha comum de reflexão (*cantos, comentários às leituras, etc.*).

Artigo 08

A Palavra de Deus na Sociedade

- 69. Aproveitem-se os ***meios de comunicação social*** (TV, rádio, internet, jornais, etc., particularmente “***Rádio Maria***”) ***para uma maior difusão da Palavra***, bem como uma mais profunda formação e informação dos valores humanos e cristãos⁵³.
- 70. ***Nas escolas*** dirigidas pela Igreja, primárias, secundárias e de ensino superior, haja um esforço permanente por ***fazer presentes os valores evangélicos*** no campo ético nos diversos níveis humanos: pessoal, social, profissional e político.

⁵³cf. Decreto Pós-Sinodal nº 58

PARTE II

A PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E VIVÊNCIA DO MISTÉRIO DA FÉ CRISTÃ

Introdução

71. *Cristo enviou os seus Apóstolos para que «em seu nome fossem proclamando à todas as Nações o arrependimento para a remissão dos pecados»⁵⁴, e para que «todos os povos se tornem discípulos, baptizando-os em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo»⁵⁵. «A missão de baptizar, portanto, a missão sacramental está implícita na missão de evangelizar, pois o sacramento é preparado pela Palavra de Deus e pela fé, que é assentimento a esta Palavra. O povo de Deus congrega-se antes de mais nada pela Palavra do Deus vivo. (...) A proclamação da Palavra é indispensável ao ministério sacramental, pois se trata dos sacramentos da fé, e esta nasce e se alimenta da Palavra»⁵⁶.*
72. *Jesus é o lugar da decisão de fé à qual é chamado todo o homem. Ele é aquele a partir de quem todos, absolutamente todos, devem decidir. É uma questão de vida e de morte, de felicidade e de desgraça. Por isso, celebrar os Sacramentos é celebrar a nossa adesão à Jesus Cristo, é celebrar o nosso sim a*

⁵⁴Lc. 24, 47

⁵⁵Mt 28,19

⁵⁶cf. Catecismo da Igreja Católica nº 1122 e Decreto Pós-Sinodal nº 75

*Cristo, o nosso desejo de segui-lo e de ser seus discípulos, a nossa decisão de ser de Cristo.*⁵⁷

73. *Como acções de Cristo e da Igreja, os Sacramentos são sinais e meios pelos quais se exprime e se robustece a fé, se presta culto a Deus e se realiza a santificação dos homens*⁵⁸. *Por isso, muito concorrem os Sacramentos para criar, fortalecer e manifestar a comunhão eclesial*⁵⁹.
74. *A Igreja desempenha o seu múnus de santificar, sobretudo pela Liturgia que é tida como exercício do sacerdócio de Jesus Cristo, no qual, por meio de sinais sensíveis, é significada e, segundo o modo próprio de cada um, é realizada a santificação dos homens*⁶⁰.

⁵⁷cf. Decreto Pós-Sinodal nº 78

⁵⁸SC 59

⁵⁹cf. Decreto Pós-Sinodal nº 80

⁶⁰cf. Decreto Pós-Sinodal nº 79

Capítulo I

Artigo 09

Sacramentos da Iniciação à vida cristã

75. Pelos sacramentos da iniciação cristã, os homens, libertos do poder das trevas, mortos com Cristo, e com Ele sepultados e ressuscitados, recebem o Espírito de adopção filial e celebram, com todo o povo de Deus, o memorial da morte e ressurreição do Senhor.
76. Com efeito, unidos à Cristo pelo Baptismo, eles são constituídos em povo de Deus e, depois de recebido o perdão de todos os pecados, libertos do poder das trevas, passam ao estado de filhos adoptivos, feitos nova criatura pela água e pelo Espírito Santo, pelo que são chamados e são de verdade filhos de Deus.
77. Assinalados na Confirmação com o dom do mesmo Espírito, são mais perfeitamente configurados ao Senhor e repletos do Espírito Santo, para levarem o Corpo de Cristo, o mais depressa possível, à plenitude, dando testemunho d'Ele no mundo.
78. Finalmente, participando na assembleia eucarística, comem a carne do Filho do homem e bebem o seu sangue, para receberem a vida eterna e exprimirem a unidade do povo de Deus; oferecendo-se a si mesmos com Cristo, participam no sacrifício universal, que é toda a cidade redimida, oferecida a Deus pelo sumo sacerdote; e fazem com que, por uma efusão mais plena do Espírito Santo, todo o género humano chegue à unidade da família de Deus.

79. Por isso, os três sacramentos da iniciação de tal modo estão unidos entre si, que, por eles, os fiéis chegam ao seu pleno desenvolvimento, e exercem a missão de todo o povo cristão na Igreja e no mundo⁶¹.

Artigo 10

Sacramento do Baptismo

80. O Baptismo, porta dos sacramentos, necessário na realidade ou ao menos em desejo para a salvação, e pelo qual os homens se libertam do pecado, se regeneram tornando-se filhos de Deus e se incorporam à Igreja, configurados com Cristo mediante carácter indelével, só se administra validamente através da ablução com água verdadeira, usando-se a devida fórmula das palavras⁶².

Baptismo para Crianças (0-5 anos):

81. A Igreja sempre baptizou crianças e adultos. A prática de baptizar crianças é atestada explicitamente desde o segundo século. Mas é bem possível que desde o início da pregação apostólica, quando “casas” inteiras receberam o baptismo, também as crianças fossem baptizadas⁶³.
82. Nascidas com uma natureza humana, decaída e manchada pelo pecado original, as crianças precisam do novo nascimento no baptismo, a fim de serem

⁶¹cf. Ritual de Iniciação Cristã de Adultos, 2ª ed., nº 1-2

⁶²Cân. 849

⁶³cf. At 10, 44-48

libertadas do poder das trevas e transferidas para o domínio da liberdade dos filhos de Deus.

83. O seu Baptismo deve ser pedido pelos pais. No caso de crianças abandonadas ou órfãs o seu Baptismo seja pedido por aqueles que fazem às vezes de pais;
84. Os seus pais devem ser casados canonicamente, estarem os dois, ou pelo menos um deles, integrados assiduamente na vida da comunidade cristã, e terem participado nos encontros de preparação programados pela Paróquia e garantirem a educação na fé do seu filho;
85. As crianças que vivem com os pais em situação civil irregular (*solteiros, separados ou divorciados*), poderão receber o baptismo mediante o compromisso dos pais e padrinhos de assumirem a formação cristã da criança. Estas receberão o baptismo a partir dos 3 até aos 5 anos de idade.
86. Filhos de pais que não têm a mesma religião, sendo um deles católico e o outro não, podem ser baptizados mediante pedido do casal ou apenas da parte católica.
87. Uma criança não baptizada, a partir dos sete anos, só pode ser aceita para o baptismo após receber instrução sobre as principais verdades da fé, a pessoa de Jesus Cristo e o significado desse sacramento.

O Catecumenato

88. O catecumenato, ou formação dos catecúmenos, tem por finalidade permitir a estes últimos, em resposta à iniciativa divina e em união com uma comunidade eclesial, que levem a conversão e a fé à maturidade. Trata-se de uma *«formação à vida cristã integral (...) pela qual os discípulos são unidos a Cristo, seu mestre»*. Por isso, os catecúmenos devem ser iniciados (...) nos mistérios da salvação e na prática de uma vida evangélica, e introduzidos, mediante ritos sagrados celebrados em épocas sucessivas, na vida da fé, da liturgia e da caridade do povo de Deus»⁶⁴. Sendo assim, para a formação dos Catecúmenos, na iniciação à vida cristã, sigam-se os itinerários estabelecidos⁶⁵.
89. Os catecúmenos devem manifestar sua vontade de receber o batismo, estar conscientes das obrigações cristãs que assumem, e ser admoestados para que se arrependam de seus pecados⁶⁶. É importante seguir as orientações do Ritual de Iniciação Cristã de Adultos - RICA.
90. O batismo seja conferido a um adulto não apenas em vista de outro sacramento, principalmente do matrimónio. Seja, antes, desejado por si mesmo, como porta de ingresso à fé e à comunidade cristã.

⁶⁴CC 1248

⁶⁵cf. Decreto Pós-Sinodal nº 94, 96

⁶⁶cf. cân. 865, §1

91. Adultos em união ilegítima, com possibilidade de regularizar sua situação se assim o desejarem, sejam acolhidos e orientados a receber os sacramentos.
92. Os catecúmenos devem ser iniciados nos mistérios da salvação e na prática de uma vida evangélica, e introduzidos, mediante ritos celebrados em épocas sucessivas, na vida da fé, da liturgia e da caridade do povo de Deus.

Admissão na Igreja Católica

93. A pessoa que, tendo sido baptizada validamente numa Igreja Cristã, pede para ser integrada na Igreja Católica seja acolhida com caridade fraterna.
94. Contudo, devem-se averiguar os reais motivos apresentados pelo candidato(a) para que sua adesão à fé católica seja motivada por verdadeiro acto de fé e não por outros motivos meramente «*humanos*».
95. A sua integração deve observar o preceituado no Ritual de Iniciação Cristã para Adultos, em particular:
 - a. Receber uma preparação espiritual e doutrinal;
 - b. Integrar-se na vida e actividades da comunidade cristã;
 - c. Fazer a profissão de fé definida pela Igreja Católica;
 - d. Registar a sua admissão na Igreja Católica no livro paroquial de Baptismos.
96. O Rito de Iniciação Cristã de Adultos estabelece um tempo suficiente de prova em que o candidato receba

uma catequese específica e demonstre perseverança na assembleia litúrgica. Ao lado da instrução sobre a fé, seja dada adequada instrução sobre as obrigações e a vida moral do cristão.

Sobre a Celebração

97. Para todas as crianças recém-nascidas deve realizar-se, se for possível, uma celebração comum do Baptismo no mesmo dia. Mas, na mesma igreja e no mesmo dia, não deve celebrar-se duas vezes o sacramento, a não ser por justa causa⁶⁷.
98. Se não houver motivos especiais que justifiquem o contrário, os Baptismos das crianças devem ser realizados comunitariamente durante as celebrações dominicais da Comunidade;
99. Recomenda-se aos Párocos que na programação anual das actividades pastorais se indiquem, com antecedência suficiente, os domingos do ano em que se realizarão os Baptismos e o tempo dedicado à preparação dos pais e padrinhos.
100. ***Os Itinerários catecumenais culminem*** com a recepção dos Sacramentos do Baptismo e da Eucaristia ***na Vigília Pascal***⁶⁸. Quando o ***número de baptizando*** for numeroso, o Baptismo dos Catecúmenos seja realizado, por grupos homogêneos, ***durante os domingos do Tempo Pascal***.

⁶⁷Cf. Ritual de Baptismo de Crianças nº 27

⁶⁸cf. Decreto Pós-Sinodal nº 95

Sobre os Ministros

101. O ministro ordinário do sacramento do Baptismo é o Bispo, o presbítero e o diácono⁶⁹.
102. Na ausência ou impedimento do ministro ordinário, o catequista ou outra pessoa para isso designada pelo Ordinário local pode lícitamente baptizar; em caso de necessidade, qualquer pessoa movida por recta intenção; os pastores de almas, principalmente o Pároco, sejam solícitos para que os fiéis aprendam o modo certo de baptizar⁷⁰.

Sobre os Padrinhos

103. Cada iniciando, ***desde o início do seu itinerário*** de iniciação cristã, tenha já ***um garante*** que poderá ser confirmado como padrinho.
104. Os ***garantes ou padrinhos*** tenham as seguintes ***qualidades e condições***⁷¹:
 - a. *Sejam designados* pelo próprio iniciando ou pelos seus pais ou por quem faz as vezes destes, ou, na falta deles, pelo próprio Pároco ou outro responsável;
 - b. Possuam *aptidão e intenção* de desempenhar esta função;
 - c. Sejam *católicos confirmados*;
 - d. Levem uma *vida consentânea com a fé*;
 - e. Participem nos encontros de *preparação*;
 - f. De *preferência, sejam membros da*

⁶⁹Cân. 861 § 1

⁷⁰Cân 861 § 2

⁷¹cf. Decreto Pós-Sinodal nº 102, 103

- comunidade onde está integrado o afilhado (se forem de outra Paróquia, devem apresentar uma declaração de idoneidade, assinada pelo Pároco ou seu delegado. Porém a última palavra seja do Pároco do local onde o fiel vai ser padrinho/madrinha);*
- g. *Não sejam abrangidos por nenhuma pena canónica legitimamente aplicada ou declarada;*
 - h. *Não sejam nem pai nem mãe do iniciando;*
 - i. *Se for um casal, recomenda-se que sejam esposos casados canonicamente; mas se for um(a) solteiro(a), que seja do mesmo sexo que o seu afilhado.*
 - j. *No caso de um casal, o acompanhamento do afilhado, no acto do Baptismo, pode ser feito pelos dois em simultâneo ou por um deles, padrinho ou madrinha.*
 - k. *As viúvas ou viúvos podem acompanhar o/a afilhado/a sem que tenham de ser do mesmo sexo.*
 - l. *Cada um é padrinho onde professa a sua fé, ou seja, só o católico pode ser padrinho de um católico ou futuro católico.*

Reconhecimento do Baptismo de outras Igrejas

- 105. Diversas Igrejas baptizam, sem dúvida, validamente; por essa razão, um cristão baptizado numa delas não pode ser rebaptizado novamente, nem sequer sob condição.
- 106. Essas Igrejas cujo baptismo é reconhecido são: Igrejas filiadas ao Conselho Cristão de Moçambique,

nomeadamente: Igreja Presbiteriana de Moçambique, Igreja Metodista de Moçambique, Igreja Metodista Wesleyana de Moçambique, Igreja de Cristo - Beira, Igreja de Cristo - Nampula, Igreja União Baptista, Igreja Congregacional Unida de Moçambique, Igreja do Nazareno, Igreja Emmanuel Evangélica Wesleyana, Igreja Evangélica de Cristo em Moçambique, Igreja Anglicana em Moçambique, Igreja Reformada em Moçambique, Igreja Evangélica do Bom Pastor, Igreja Exército de Salvação, Igreja do Evangelho Completo de Deus, Igreja África Metodista Episcopal, Igreja Luz Episcopal de Moçambique e as Igrejas Orientais tanto as 'pré-calcedonianas' quanto as 'ortodoxas'.

107. Há Igrejas de cujo baptismo se pode prudentemente duvidar e, por essa razão, requer-se, como norma geral, a administração de um novo baptismo, sob condição. Essas Igrejas são: Igrejas pentecostais que utilizam a fórmula «*eu te baptizo em nome do Senhor Jesus*», como a Igreja Pentecostal Unida do Brasil ou a Congregação Cristã no Brasil (*que já estão aqui em Moçambique*); Igreja Universal do Reino de Deus; Igreja Mana; Igreja Deus é amor; e outras destes ramos.
108. Há Igrejas em que, embora não se justifique nenhuma reserva quanto ao rito baptismal prescrito, e algumas delas constam da lista do Conselho Cristão de Moçambique, contudo, devido à concepção teológica que seus pastores tem do baptismo e os mesmos não seguem exactamente o rito baptismal prescrito em sua Igreja, deve-se prudentemente duvidar de sua validade e, por conseguinte, baptizar sob condição, a não ser que se tenha garantias de que a pessoa foi

baptizada segundo o rito prescrito por essas Igrejas. Eis algumas delas: Igreja Presbiteriana; Igrejas Baptistas; Igrejas Congregacionais; Igrejas Adventistas; a maioria das Igrejas Pentecostais e o Exército de Salvação que não costuma baptizar, mas, quando o faz, realiza-o de modo válido quanto ao rito.

109. Com certeza, baptizam invalidamente: Os Mórmons que negam a divindade de Cristo, e introduzem um conjunto de crenças que conflituam por inteiro com a fé cristã; as Testemunhas de Jeová, que, mais do que um grupo cristão, deveriam ser consideradas como um grupo neojudaico; Certos grupos não propriamente cristãos, como os “*Maziones*” e outros, que praticam certos ritos denominados de «*baptismo*», e até procuram usar a Bíblia, mas que se afastam substancialmente da prática católica.

Artigo 11

Sacramento da Eucaristia

110. *«Augustíssimo sacramento é a santíssima Eucaristia, na qual se contém, se oferece e se recebe o próprio Cristo Senhor e pela qual continuamente vive e cresce a Igreja. O Sacrifício eucarístico, memorial da morte e ressurreição do Senhor, em que se perpetua pelos séculos o Sacrifício da cruz, é o ápice e a fonte de todo o culto e da vida cristã, por ele é significada e se realiza a unidade do povo de Deus, e se completa a construção do Corpo de Cristo. “Os outros sacramentos e todas as obras de apostolado da*

Igreja se relacionam intimamente com a santíssima Eucaristia e a ela se ordenam»⁷².

111. O Sacramento da Eucaristia faz parte da iniciação cristã. Pela comunhão eucarística, aqueles que foram salvos em Cristo pelo baptismo e a Ele mais profundamente configurados pela confirmação, participam com toda a comunidade do sacrifício do Senhor⁷³.
112. A Igreja, em obediência à ordem de Jesus, recomenda vivamente aos fiéis que participem da Ceia do Senhor, memorial de sua morte e ressurreição. Devem os fiéis ser orientados e preparados para receberem o pão eucarístico toda vez que participam da celebração da eucaristia. Mas existe a obrigação de comungar pelo menos uma vez por ano, no tempo pascal⁷⁴. Trata-se do mínimo possível para o fiel católico que não tem impedimento para comungar.
113. Qualquer baptizado, não proibido pelo direito, pode e deve ser admitido à Ceia do Senhor e participar da mesa da sagrada comunhão⁷⁵.
114. Se alguém tem consciência de ter pecado mortalmente, não deve comungar sem antes receber a absolvição no sacramento da penitência⁷⁶.

⁷²Cân. 897

⁷³cf. Catecismo da Igreja Católica, 1332; PO 5b

⁷⁴cf. cân. 920, §§1e 2

⁷⁵cf. cân. 912

⁷⁶cf. Catecismo da Igreja Católica, 1415; cf. cân. 916

115. Não podem receber a eucaristia pessoas sob excomunhão, interdição e persistência em pecado grave manifesto⁷⁷.
116. Amancebados e divorciados que contraíram nova união não podem ser absolvidos e não podem receber a comunhão eucarística⁷⁸.
117. A celebração eucarística deve realizar-se em lugar sagrado, a não ser que, em caso particular, a necessidade exija outra coisa; neste caso, deve-se fazer a celebração em lugar decente⁷⁹.
118. Deve-se preservar o Santíssimo Sacramento na igreja ou oratório anexo a uma casa de instituto religioso ou de sociedade de vida apostólica⁸⁰.
119. A ninguém é lícito conservar a Eucaristia na própria casa ou levá-la consigo em viagens, a não ser urgindo uma necessidade pastoral e observando-se as prescrições do Bispo diocesano⁸¹.

Primeira Comunhão

120. A preparação à Primeira Comunhão se inscreve no contexto da Iniciação Cristã e deve ter um claro enfoque catecumenal. Inclui: o conhecimento dos fundamentos da fé; a participação em celebração litúrgica; a formação nas atitudes e virtudes cristãs e

⁷⁷cf. cân. 915

⁷⁸FamiliarisConsortio, 84; ReconciliatioetPaenitentia, 34; Catecismo da Igreja Católica, 1650

⁷⁹Cân. 932 § 1

⁸⁰Cân. 934 § 1

⁸¹Cân. 935

aprendizagem e a experiência da oração; de tal sorte que tudo isto leve aos catequizandos a uma viva experiência de Deus.

121. Antes da Primeira Comunhão, realize-se para os catequizandos uma celebração do sacramento da Reconciliação seguindo as normas canônicas e litúrgicas, fora do ambiente prévio à celebração da Primeira Comunhão, dando-lhe sua solenidade e dignidade próprias.
122. No próprio dia da celebração, os catequizandos façam a renovação das promessas baptismais acompanhados pelos padrinhos, de preferência do Baptismo.
123. A Primeira Comunhão seja celebrada num dos domingos do Tempo Pascal.

Ministros da Eucaristia

124. O Responsável principal para administrar este sacramento é o sacerdote validamente ordenado⁸².
125. Ministro Extraordinário da Comunhão é, um (a) leigo(a) a quem é dada permissão pelo Bispo, de forma temporária, de distribuir a comunhão aos fiéis. Chama-se Extraordinário porque só deve exercer o seu ministério em caso de necessidade.
126. As Tarefas do Ministro Extraordinário da Comunhão são:
 - a. Estimular e preparar os doentes para

⁸²Cân. 900

- receberem a Comunhão Eucarística;
- b. Levar a Comunhão Eucarística aos doentes e impedidos de participarem na celebração Eucarística na Comunidade;
 - c. Distribuir a Comunhão Eucarística durante as celebrações eucarísticas ou litúrgicas na Comunidade, sempre que for necessário;
 - d. Promover, em coordenação com o Pároco, encontros de formação para membros da Comunidade a fim de que a Eucaristia seja preenchida e valorizada como fonte principal da vida cristã comunitária;
 - e. Cuidar a devida dignidade da colocação e localização da Eucaristia fora das celebrações eucarísticas;
 - f. Conhecer as normas e condições que todos devem ter para receber a Comunhão;
 - g. Conhecer bem os ritos e as cerimónias próprias da distribuição da Comunhão Eucarística;
 - h. Acompanhar os doentes graves com oração e a presença fraternal, fortalecendo a fé e a esperança do doente e da família.

127. As qualidades requeridas para o Ministro Extraordinário da Comunhão são:

- a. Ser respeitoso e devoto na presença sacramental de Jesus na Eucarística;
- b. Promover a Adoração Eucarística periódica como acto de louvor, iluminado pela Palavra de Deus;
- c. Estar sempre disponível para atender os doentes e impedidos de se aproximar das celebrações comunitárias para fazer-lhes

- participes na Eucaristia da Comunidade.
- d. Saber orientar e presidir as cerimónias próprias da distribuição de Eucaristia fora da celebração da Missa;
 - e. Ser exemplo de amor, unidade, entrega e sacrifício, como encarnação do que a Eucaristia significa.
 - f. Distribuição da Comunhão na Missa.
 - g. Exposição do SS. Sacramento para adoração dos fiéis (*mas não a bênção com o mesmo*).

Artigo 12

Sacramento da Confirmação

128. O sacramento da Confirmação, que imprime carácter, e pelo qual os baptizados, continuando o caminho da iniciação cristã, são enriquecidos com o dom do Espírito Santo e vinculados mais perfeitamente à Igreja, fortalece-os e mais estritamente os obriga a serem testemunhas de Cristo pela palavra e acção e a difundirem e defenderem a fé⁸³.

Sobre a Preparação

129. **A recepção** do Sacramento da Confirmação seja sempre **precedida duma Catequese específica**, após a recepção dos Sacramentos do Baptismo, da Eucaristia e da Penitência.

130. O tempo de preparação para a Confirmação⁸⁴:

- a. Para os Adolescentes e Jovens, será de 2 anos.

⁸³Cân. 879

⁸⁴cf. Decreto Pós-Sinodal nº 99

- b. Para os Adultos terá a duração de um tempo adequado, segundo o prudente juízo do Pároco e tendo em conta o estado e as condições dos candidatos.
- 131. Na preparação dos confirmandos a responsabilidade principal neste itinerário corresponde ao Pároco e ao catequista. Contudo, ***estejam envolvidos a Família, os padrinhos, o Núcleo, o Conselho Pastoral e a comunidade em geral.***
- 132. A preparação para o sacramento da Confirmação deve contemplar o estudo de aspectos da vocação humana e cristã, o conhecimento mais profundo de Jesus Cristo, da Igreja e sua missão, dos sacramentos, sobretudo do Baptismo e do Crisma, e da identidade e actuação do cristão crismando na comunidade.
- 133. Para a ***admissão*** ao Sacramento da Confirmação, os candidatos devem ter:
 - a. A idade mínima de 14 anos⁸⁵;
 - b. Participado, regularmente, na catequese e nos encontros de preparação;
 - c. Conhecimentos bíblicos e doutrinários correspondentes;
 - d. Uma integração assídua na vida, actividades e grupos da comunidade;
- 134. Um candidato à confirmação deve professar a fé, estar em estado de graça, ter a intenção de receber este sacramento e estar preparado para ser discípulo e testemunha de Cristo, na comunidade eclesial e nas

⁸⁵cf. Decreto Pós-Sinodal nº 99

ocupações temporais⁸⁶.

135. O confirmando deve confessar-se individualmente antes de receber a confirmação. Aconselha-se aos pais e padrinhos participarem igualmente do sacramento da reconciliação, para que possam vivenciar plenamente os frutos deste sacramento.

Sobre a Celebração

136. Recomenda-se que o sacramento da confirmação seja celebrado na igreja e dentro da missa; por causa justa e razoável, pode ser celebrado fora da missa e em outro lugar digno⁸⁷.
137. Sejam observados, na celebração da confirmação, o rito próprio e as normas do tempo litúrgico (*advento, quaresma, tempo pascal e solenidades*).
138. Os confirmandos e padrinhos, na celebração da confirmação, apresentem-se com vestes simples, dignas e decentes, respeitando a dignidade do sacramento.
139. As homenagens aos catequistas e aos crismandos e a entrega de certificados sejam feitas após a missa, de preferência no salão paroquial, a fim de salvaguardar o esplendor do próprio rito e não prolongar demasiadamente a cerimônia. Encenações sejam de acordo com o espírito da celebração.

⁸⁶cf. Catecismo da Igreja Católica, 1319

⁸⁷cf. cân. 881

Sobre os Ministros

140. O ministro ordinário da confirmação é o bispo⁸⁸. A administração pelo bispo assinala que este sacramento une os que o recebem mais intimamente à Igreja, às suas origens apostólicas e à sua missão de testemunhar Jesus Cristo.
141. Somente por motivos graves, o bispo pode conceder a presbíteros a faculdade de administrar a confirmação⁸⁹.

Sobre os Padrinhos

142. Recomenda-se que como padrinhos escolham-se os que assumiram essa missão no Baptismo⁹⁰. Os requisitos são os mesmos do Baptismo.
143. Não seja pai ou mãe do crismando⁹¹.
144. Seja católico, confirmado, tenha recebido o santíssimo sacramento da eucaristia e oriente sua vida de acordo com a fé e o encargo que vai assumir⁹².
145. Por motivos pastorais, é desaconselhável escolher como padrinho(a) esposo(a), o namorado(a), noivo(a), pois a relação entre padrinho e afilhado exige orientação, cobrança e uma certa ascendência.

⁸⁸cf. cân. 882, LG 26 e Rito da Confirmação

⁸⁹cân. 884, §2

⁹⁰Cân 893

⁹¹cf. cân. 893 e 874, §1, 5

⁹²cân. 874, §1, 3º

146. Uma pessoa de outra religião, cristã ou não, pode ser admitida como testemunha da confirmação ao lado de um padrinho católico.

Capítulo II

Artigo 13 **Sacramentos de cura**

147. *«O Senhor Jesus Cristo», médico das nossas almas e dos nossos corpos, que perdoou os pecados ao paralítico e lhe restituiu a saúde do corpo quis que a sua Igreja continuasse, com a força do Espírito Santo, a sua obra de cura e de salvação, mesmo para com os seus próprios membros. É esta a finalidade dos dois sacramentos de cura: o sacramento da Penitência e o da Unção dos enfermos»⁹³.*

Artigo 14 **Sacramento da Penitência**

148. O sacramento da penitência ou reconciliação é essencial para a vida da Igreja. A santidade da Igreja, componente de sua sacramentalidade, depende, em grande parte, da prática adequada desse sacramento. A penitência restitui ao batizado a condição de nova criatura, perdida pelo pecado original.
149. *«No sacramento da penitência, os fiéis que confessam seus pecados ao ministro legítimo,*

⁹³cf. Catecismo da Igreja Católica n° 1421

arrepentidos e com o propósito de se emendarem, alcançam de Deus, mediante a absolvição dada pelo ministro, o perdão dos pecados cometidos após o batismo, e ao mesmo tempo se reconciliam com a Igreja, à qual ofenderam pelo pecado».(Cân. 959).

Sobre a Preparação

150. Haja, em todas as Paróquias, **publicações e sensibilização sobre a importância** deste Sacramento, no qual a bondade e a misericórdia de Deus nos são comunicadas⁹⁴.
151. Para uma melhor formação da consciência moral dos fiéis, os padres e os agentes de pastoral, em particular os catequistas⁹⁵:
- a. Criem momentos de **preparação para a primeira confissão** ao grupo dos recém-baptizados no período mistagógico⁹⁶;
 - b. **Destaquem** no Sacramento da Reconciliação a grandeza da **bondade e da misericórdia de Deus**⁹⁷;
 - c. Sublinhem a necessidade de uma **sensibilidade** particular perante a realidade do **pecado**;
 - d. Assinalem, convenientemente, que **o pecado** é uma ofensa feita contra o Amor de Deus, uma ferida na santidade da Igreja e tem consequências más a nível pessoal,

⁹⁴cf. Decreto Pós-Sinodal nº 117

⁹⁵cf. Decreto Pós-Sinodal nº 114-c

⁹⁶cf. Decreto Pós-Sinodal nº 119

⁹⁷cf. Decreto Pós-Sinodal nº 113

comunitário e social⁹⁸.

Sobre o Ministro

152. Qualquer sacerdote, nomeado pelo Arcebispo para um cargo pastoral recebe, com sua nomeação e enquanto esta dure, as licenças ministeriais para ouvir confissões.
153. Os **confessores** usem um traje sacerdotal condigno e respeitoso, face ao Sacramento e ao fiel que é atendido⁹⁹.

Lugar e horário

154. «*O lugar próprio para ouvir confissões é uma igreja*»¹⁰⁰.
155. Procure-se que, nas nossas igrejas, os **lugares de confissão** e confessionários sejam bem situados e expressivos do significado deste sacramento.¹⁰¹
156. Seja estabelecido e publicado, na Paróquia, um horário fixo das confissões.
157. Promovam, em tempos fortes de liturgia, **celebrações penitenciais** com a presença também de outros sacerdotes.

⁹⁸cf. Decreto Pós-Sinodal nº 119

⁹⁹cf. Decreto Pós-Sinodal nº 120

¹⁰⁰Cân. 964§4

¹⁰¹cf. Decreto Pós-Sinodal nº 116

Artigo 15

Sacramento da Unção dos Doentes

158. «A unção dos enfermos, pela qual a Igreja recomenda ao Senhor sofredor e glorificado os fiéis gravemente doentes, para que os alivie e salve, confere-se ungindo-os com óleo e proferindo as palavras prescritas nos livros litúrgicos»¹⁰².
159. «O sacramento da unção dos enfermos tem por finalidade conferir uma graça especial ao cristão que está passando pelas dificuldades inerentes ao estado de enfermidade grave ou de velhice»¹⁰³.

Sobre a Preparação

160. **Na catequese** e na acção pastoral¹⁰⁴:
- Os fiéis sejam instruídos no **sentido cristão da dor, da doença e no conhecimento da riqueza do Sacramento**;
 - Os enfermos sejam sensibilizados a pedirem a Unção dos enfermos**, de modo que possam, em tempo oportuno, recebê-la com toda a fé e devoção, sem cair no mau costume de adiar o Sacramento para os momentos terminais.
161. A unção dos enfermos pode ser administrada a todo baptizado que tenha atingido o uso da razão e esteja em perigo de vida ou por motivo de doença grave e

¹⁰²Cân. 998

¹⁰³cf. CIC, 1527

¹⁰⁴cf. Decreto Pós-Sinodal n° 137

velhice¹⁰⁵.

162. Crianças gravemente doentes podem recebê-la, desde que tenham atingido o uso da razão e possam encontrar conforto nesse sacramento.
163. Para pessoas de idade pode ser conferida, quando suas forças se encontram sensivelmente debilitadas, mesmo que não se trate de enfermidade grave.
164. Para doentes privados dos sentidos ou do uso da razão pode ser ministrada, quando se pode supor que a pediriam se estivessem em pleno gozo de suas faculdades, sendo reconhecida a suficiência de uma expressão interpretativa da intenção de receber o sacramento por um fiel que levou uma vida cristã exemplar.

Sobre o Ministro

165. O ministro próprio da União dos Doentes são apenas os bispos e sacerdotes¹⁰⁶.
166. O diácono não pode administrar este sacramento¹⁰⁷ e tanto menos um leigo poderá ungir um doente.

¹⁰⁵cf. cân. 1004

¹⁰⁶Tg 5,14-15; Cân. 1003 § 1

¹⁰⁷cf. cân.1003

Capítulo III

Artigo 16 Sacramentos ao Serviço da Comunhão

167. Dois sacramentos, a Ordem e o Matrimónio, conferem uma graça especial para uma missão particular na Igreja a serviço da edificação ao povo de Deus. Eles contribuem em particular para a comunhão eclesial e para a salvação dos outros¹⁰⁸.

Artigo 17 Sacramento da Ordem

168. *«Por divina instituição, graças ao sacramento da ordem, alguns entre os fiéis, pelo carácter indelével com que são assinalados, são constituídos ministros sagrados, isto é, são consagrados e delegados a fim de que, personificando a Cristo Cabeça, cada quais no seu respectivo grau apascentem o povo de Deus, desempenhando o múnus de ensinar, santificar e governar»*¹⁰⁹.
169. Toda a Igreja Arquidiocesana deve comprometer-se em promover e desenvolver uma cultura e pastoral vocacional, laical, de especial consagração e, sobretudo, ministerial (*presbiteral*).
170. Fortaleça-se, **na Pastoral Vocacional e nos Seminários:**
- a. A apresentação dos **fundamentos da vocação para a vida sacerdotal** e as

¹⁰⁸cf. Catecismo da Igreja Católica nº 1533-1535

¹⁰⁹cf. Cân. 1008

directrizes mestras para o acompanhamento dos vocacionados nas suas diversas etapas de formação, também com subsídios formativos¹¹⁰;

- b. A **sensibilização das famílias** em ordem a promover e favorecer o surgimento de vocações sacerdotais¹¹¹;
- c. O valor e o testemunho da **vida fraterna e comunitária**¹¹²;
- d. O acompanhamento sempre necessário e imprescindível dos **directores espirituais**¹¹³;
- e. O espírito de **solidariedade para com os irmãos seminaristas ou sacerdotes mais necessitados**, com dificuldades económicas;
- f. A coordenação na apresentação dos diversos **carismas dos Institutos de Vida Religiosa**¹¹⁴;
- g. A referência significativa que deve ter o **Seminário Propedêutico de Cristo-Rei** no Serviço da Animação Vocacional na Arquidiocese¹¹⁵.

171. Crie-se na Arquidiocese uma **equipe referencial** para a elaboração de material e subsídios para os serviços da pastoral vocacional¹¹⁶.

¹¹⁰cf. Decreto Pós-Sinodal nº 155

¹¹¹cf. Decreto Pós-Sinodal nº 156

¹¹²cf. Decreto Pós-Sinodal nº 160

¹¹³cf. Decreto Pós-Sinodal nº 161

¹¹⁴cf. Decreto Pós-Sinodal nº 158

¹¹⁵cf. Decreto Pós-Sinodal nº 159

¹¹⁶cf. Decreto Pós-Sinodal nº 157

172. Crie-se, em cada paróquia ou comunidade, grupos vocacionais.

173. **As Paróquias, em união com o Arcebispo**, fortaleçam o apoio aos seminaristas e aos padres diocesanos, a nível espiritual, económico-material e comunitário:

- a. Contribuindo generosamente para o **sustento dos Seminários**, segundo as suas possibilidades¹¹⁷;
- b. Instituíndo o **“dia do Seminário”**, no qual as colectas paroquiais sejam entregues para a manutenção dos seminaristas e do Seminário Propedêutico de Cristo Rei na Matola¹¹⁸;
- c. Fazendo um **acompanhamento permanente aos seus seminaristas e aos seus sacerdotes**, velando pela vida digna do seu filho espiritual;
- d. Designando uma **família idónea** que em seu nome **acompanhe** os seus seminarista e/ou os seus neo-sacerdotes;
- e. Contribuindo para a sustentação da **“Casa do Clero”** para repouso, convivência e formação do clero diocesano¹¹⁹;
- f. Participando na criação duma **Providência Social** para os sacerdotes idosos, doentes e necessitados (*Lar Sacerdotal*)¹²⁰.

¹¹⁷cf. Decreto Pós-Sinodal nº 162

¹¹⁸cf. Decreto Pós-Sinodal nº 162

¹¹⁹cf. Decreto Pós-Sinodal nº 164

¹²⁰cf. Decreto Pós-Sinodal nº 165

Artigo 18

Sacramento do Matrimónio

174. O matrimónio é um pacto de amor, aliança matrimonial entre o homem e a mulher que se entregam um ao outro para o bem dos cônjuges e a geração e a educação da prole.
175. *«O pacto matrimonial, pela qual o homem e mulher constituem entre si o consórcio de toda a vida, por sua índole natural ordenado ao bem dos cônjuges e à geração e educação da prole, entre baptizados foi por Cristo Senhor elevado à dignidade de sacramento»¹²¹.*
176. São propriedades essenciais do matrimónio: a unidade e a indissolubilidade do sacramento em si¹²².

Sobre a Preparação

177. A preparação para o matrimónio, para a vida conjugal e familiar, é de importância relevante para o bem da Igreja. De facto, o sacramento do Matrimónio tem um grande valor para toda a comunidade cristã e, em primeiro lugar, para os esposos, cuja decisão é tal que não poderia ser sujeita à improvisação ou a escolhas apressadas¹²³.
178. Compete aos pastores de almas cuidar para que a comunidade eclesial preste assistência aos fiéis, de

¹²¹Cân. 1055 § 1

¹²²cf. cân. 1056

¹²³cf. Conselho Pontifício para a Família, *Preparação para o Sacramento do Matrimónio*, n.º 1

tal modo que o estado matrimonial se mantenha no espírito cristão e progrida na perfeição¹²⁴.

179. Assegure-se um **encontro comum do Pároco com os noivos** antes da abertura do processo matrimonial para orientar sobre a melhor forma de realizar a sua preparação e garantir a fiel observância ao que determina e prescreve o Direito Canónico bem como o Ritual do Matrimónio¹²⁵.
180. Os noivos peçam em tempo razoável para uma preparação adequada (*documental curso de noivos, litúrgica*).
181. A preparação dos noivos deve ser feita, preferencialmente, na paróquia de residência dela ou dele ou na paróquia da celebração do casamento¹²⁶.
182. Além do que foi dito no nº 175, há que ter em conta de que os dados pessoais do processo matrimonial poderão ser preenchidos excepcionalmente pela secretaria e examinados pelo Pároco, porém nunca seja realizada a entrevista ou declaração dos noivos, senão pelo Pároco ou vigário paroquial.
183. Organize-se convenientemente o curso de preparação imediata para o matrimónio com, pelo menos, 8 encontros programados. Num desses encontros devem estar presentes os padrinhos e os pais (*ou os que fazem às vezes destes*) dos noivos;

¹²⁴cf. cân. 1063

¹²⁵cf. Decreto Pós-Sinodal nº 176, 177, 180

¹²⁶cf. GS, 49 e cân. 1063

184. Para que o sacramento do matrimónio seja recebido com fruto, recomenda-se insistentemente aos noivos que se aproximem dos sacramentos da penitência e da santíssima eucaristia¹²⁷.
185. Definir a data da realização do matrimónio em conjunto e com a aprovação do Pároco.

Sobre a Celebração

186. A Paróquia pode promover celebrações simultâneas de vários matrimónios, salvaguardando as normas litúrgicas.
187. O lugar próprio para a celebração é a igreja paroquial. Em caso desta ocorrer em outro lugar, deve-se pedir permissão ao Sr. Arcebispo.
188. A celebração do Sacramento do Matrimónio seja feita, sempre que possível, com a participação da Comunidade Cristã e durante a celebração Eucarística. Os matrimónios mistos sejam celebrados sem Missa.

As Testemunhas

189. Recomenda-se que as **testemunhas** tenham os requisitos exigidos aos padrinhos.
190. Porém os casos específicos sejam analisados e deliberados pelo Pároco.

¹²⁷cf. cân. 1065, §2

Casos Especiais

191. O Catecúmeno com matrimónio natural, se a outra parte não é baptizada, pode receber o baptismo desde que a outra parte aceite o seu compromisso baptismal. Se posteriormente a parte não cristã não cumprir o seu compromisso ou abandonar o lar, o neófito pode contrair novo matrimónio, mas com um baptizado;
192. O casamento natural (*tradicional e/ou civil*) de dois catecúmenos, ao serem baptizados no mesmo dia, é elevado à dignidade sacramental no acto do Baptismo. Embora não seja necessária uma celebração especial do matrimónio, se eles o desejarem, poder-se-á fazer uma celebração especial. Em qualquer caso, este casamento deverá ser registado no livro dos casamentos da Paróquia.
193. Os casais amancebados e divorciados que contraíram nova união devem procurar o quanto antes a sua paróquia para serem acompanhados pelo Pároco e verem se tal matrimónio padece de nulidade por haver algum vício, erro ou algum impedimento dirimente.
194. O Pároco estude pessoalmente, ou com recurso à cúria diocesana, com atenção e misericórdia, os casos de divorciados, casados só no civil, que desejam contrair matrimónio na Igreja.
195. Quem casou na Igreja, separou-se e vive com outra pessoa deve ser recebido, aceite na comunidade e incentivado a procurar seus direitos junto ao Tribunal Eclesiástico competente, que analisará e definirá sua

situação jurídica. Tem direito de participação na Igreja, embora não de forma plena.

Capítulo IV

Artigo 19 Liturgia e Oração

196. O Concílio Vaticano II resgata a Liturgia como acção do povo sacerdotal, em referência à Primeira Carta de São Pedro *«Vós, porém, sois linhagem escolhida, sacerdócio régio, nação santa, povo adquirido em propriedade, a fim de proclamardes as maravilhas daquele que vos chamou das trevas para a sua luz admirável»*¹²⁸.
197. *«A Liturgia é simultaneamente a meta para a qual se encaminha a acção da Igreja e a fonte de onde promana toda a sua força»*. Na verdade, o trabalho apostólico ordena-se a conseguir que todos os que se tornaram filhos de Deus pela fé e pelo Baptismo se reúnam em assembleia para louvar a Deus no meio da Igreja, participem no Sacrifício e comam a Ceia do Senhor»¹²⁹.
198. Desde o início que os discípulos de Cristo, logo conhecidos pelo nome de *«cristãos»*¹³⁰, se reuniam para a oração. Esta reunião recebeu o nome de *ecclesia*, assembleia, *«igreja»*. A pregação dos Apóstolos, a fracção do pão (a *Eucaristia*), as orações, o sentido da comunhão fraterna, eram os elementos fundamentais de tais assembleias¹³¹. Os

¹²⁸1Pd 2, 9

¹²⁹*Cf. Concílio Vaticano II, Sacrosanctum Concilium n° 10*

¹³⁰Act. 11, 26

¹³¹Act. 2, 42 e 46

crentes reúnem-se para celebrarem os mistérios da sua fé, ou dito de maneira genérica, para a oração. Esta «oração» é a oração de todos e de cada um. É a assembleia da oração, a Igreja em oração.

199. Nas celebrações litúrgicas, cada qual faça tudo e só aquilo que pela natureza da coisa ou pelas normas litúrgicas lhe compete. Ninguém deve acumular funções na liturgia¹³². Cada membro é sujeito e tem a sua função específica em favor do bem comum da comunidade.
200. Os membros do Ministério da Liturgia estão a serviço do povo sacerdotal. Para que a celebração litúrgica transcorra de forma ordenada e participada é necessário que estes estejam preparados; devem ser conhecedores das orientações litúrgicas da Igreja e do Decreto Pós-Sinodal e ser dinâmicos na animação da comunidade nas celebrações litúrgicas.
201. *«As acções litúrgicas não são acções privadas, mas celebrações da Igreja, que é ‘sacramento de unidade’, povo santo reunido e ordenado sob a direcção dos bispos». Por isso, estas celebrações pertencem a todo o corpo da Igreja». É toda a comunidade, o corpo unido à Cabeça, que é Cristo, quem celebra. A Constituição conciliar sublinha, assim, a dimensão eclesial das acções litúrgicas. Evidencia o primado do comunitário sobre o particular. As celebrações litúrgicas «manifestam e implicam» todo o corpo da Igreja¹³³.*

¹³²cf. Concílio Vaticano II, SC nº 28-29

¹³³cf. Concílio Vaticano II, SC nº 26

PARTE III

A D I A C O N I A

Introdução

202. A Igreja, comunidade dos discípulos de Jesus, é convocada e reunida pela Palavra de Deus a fim de escutar, viver, celebrar e anunciar a todos o plano de salvação de Deus para toda a humanidade¹³⁴. Nascida da Palavra de Deus, a Igreja vive pela e para a Palavra. Ela é enviada a pregar a Palavra de Deus a todas as criaturas.
203. A Palavra de Deus é fonte de vida para a Igreja, ela é o seu alimento vital. Ela é proclamada e acolhida de forma particular nas assembleias litúrgicas, na leitura pessoal e comunitária, na catequese e no serviço da caridade.
204. O serviço da Caridade ou Diaconia é o prolongamento da missão de Jesus Cristo que veio para servir e dar a vida pela multidão¹³⁵. É expressão da vocação da Igreja, resposta á caridade que o Verbo de Deus manifestou por palavras e obras.
205. A Diaconia se realiza no serviço de promoção, desenvolvimento espiritual, social, cultural, político e económico de todas as pessoas.
206. A Igreja que está na Arquidiocese de Maputo, fiel à sua missão, vai auriir sua identidade e seu estado de

¹³⁴cf. Decreto Pós Sinodal nº 31

¹³⁵cf.. Decreto Pós-Sinodal nº 184

permanente serviço em Cristo¹³⁶. Como Cristo, ela é serva da humanidade, vive a caridade para com todos em particular para com os pobres, os fracos, os marginalizados e os pecadores.

207. A Diaconia na Igreja é vivida *ad intra* e *ad extra*. É assim que a Igreja da Arquidiocese de Maputo se reconhece em sua vocação, Igreja família de serviços oferecidos e recebidos para o crescimento de todos, na diversidade de membros e de funções. Um mesmo espírito distribui os seus vários dons segundo a sua riqueza e as necessidades dos serviços para utilidade da Igreja. Ela está organizada como Igreja ministerial¹³⁷.
208. A Organização ministerial se manifesta de modo particular nas pequenas comunidades e nos núcleos, onde as relações humanas são mais estreitas. As pequenas comunidades de vida cristã foram uma opção pastoral que representa o meio mais apropriado de expressar o ministério da Igreja como comunhão de fé, esperança e amor, a Igreja como família, e é um meio de envolver todos os membros do povo de Deus no empenho comum de continuar a missão de reconciliação de Cristo no mundo¹³⁸.
209. Por instituição divina, entre os batizados (*os fiéis*), há na Igreja os ministros sagrados, que no direito são também chamados clérigos; os outros fiéis são também denominados leigos.

¹³⁶cf. Decreto Pós-Sinodal n° 185.

¹³⁷cf. Decreto Pós-Sinodal n° 186

¹³⁸cf. Decreto Pós-Sinodal n° 189

210. Em ambas as categorias (*clérigos e leigos*), há fiéis que, pela profissão dos conselhos evangélicos, mediante votos ou outros vínculos sagrados, reconhecidos e sancionados pela Igreja, no seu modo mediante votos ou outros vínculos sagrados, reconhecidos e sancionados pela Igreja, no seu modo peculiar consagram-se a Deus e contribuem para a missão salvífica da Igreja; o seu estado, embora não faça parte da estrutura hierárquica da Igreja, pertence, contudo à sua vida e santidade.
211. Estes fiéis podem ser leigos ou clérigos, homens ou mulheres e normalmente agrupam-se em Institutos de vida religiosa (*congregações e ordens religiosas*), em Institutos seculares ou em grupos que vivem em diversas comunidades segundo o seu carisma.

CAPÍTULO I

Artigo 20 A ARQUIDIOCESE – Generalidades

212. *As Igrejas particulares, nas quais e das quais se constitui a una e única Igreja Católica, são primeiramente as dioceses*¹³⁹.
213. *A diocese é uma porção de Povo de Deus que é confiada ao pastoreio do Bispo com a cooperação do presbitério, de modo tal que, unindo-se ela a seu pastor e, pelo Evangelho e pela Eucaristia, reunida por ele no Espírito Santo, constitua uma Igreja Particular, na qual está verdadeiramente presente e operante a Igreja de Cristo uma santa, católica e apostólica*¹⁴⁰.
214. Para se promover a acção pastoral comum de diversas dioceses próximas de acordo com as circunstâncias de pessoas e lugares, e para se estimularem as relações dos Bispos diocesanos entre si, as Igrejas particulares mais próximas sejam reunidas em províncias eclesiásticas (*arquidioceses*), delimitadas por território determinado¹⁴¹.
215. Preside à província eclesiástica o Metropolita, que é o Arcebispo da diocese que governa; esse ofício está anexo à Sé Episcopal determinada ou aprovada pelo Romano Pontífice¹⁴².

¹³⁹Cân. 368

¹⁴⁰Cân. 369

¹⁴¹Cân. 431 § 1

¹⁴²Cân. 435

Artigo 21

O Arcebispo

216. Os Bispos que, por divina instituição, sucedem aos Apóstolos são constituídos, pelo Espírito que lhes foi conferido, Pastores na Igreja, a fim de serem também eles mestres da doutrina, sacerdotes do culto sagrado e ministros do governo.
217. Pela própria consagração episcopal, os Bispos recebem, juntamente com o múnus de santificar, também o múnus de ensinar e de governar, os quais, porém, por sua natureza não podem ser exercidos, a não ser em comunhão hierárquica com a cabeça e com os membros do Colégio¹⁴³.
218. O Bispo diocesano deve cuidar que todas as questões pertencentes à administração da diocese toda sejam devidamente coordenadas e organizadas, de modo a promover mais adequadamente o bem da porção do povo de Deus que lhe foi confiada¹⁴⁴.
219. Compete ao Bispo diocesano, na diocese que lhe foi confiada, todo o poder ordinário, próprio e imediato, que se requer para o exercício de seu múnus pastoral, com exceção das causas que forem reservadas, pelo direito ou por decreto do Sumo Pontífice, à suprema ou a outra autoridade eclesiástica¹⁴⁵.
220. No desempenho de seu múnus de pastor, o Bispo

¹⁴³Cân. 375

¹⁴⁴Cân. 473 § 1

¹⁴⁵Cân. 381

diocesano se mostre solícito com todos os fiéis confiados aos seus cuidados de qualquer que seja a idade, condição ou nacionalidade, residentes no território ou que nele se encontrem temporariamente, preocupando-se apostolicamente com aqueles que, por sua condição de vida, não possam usufruir suficientemente dos cuidados pastorais ordinários, e com aqueles que se afastaram da prática religiosa. Dedique especial solicitude aos presbíteros, ouvindo-os, defendendo-lhes os zelando para que cumpram devidamente as suas obrigações próprias do seu estado¹⁴⁶.

221. O Bispo diocesano incentive ao máximo as vocações para os diversos ministérios e para a vida consagrada, tendo especial cuidado com as vocações sacerdotais e missionárias¹⁴⁷.

222. O Bispo diocesano é obrigado a propor e explicar aos fiéis às verdades que se devem crer e aplicar aos costumes, pregando pessoalmente com frequência; cuide também que sejam observadas, com diligência, as prescrições dos cânones sobre o ministério da palavra, principalmente a homilia e a formação catequética, a fim de que toda a doutrina cristã seja ministrada a todos¹⁴⁸.

223. Defenda com firmeza a integridade e a unidade da fé, empregando os meios que parecerem mais adequados, reconhecendo, porém, a justa liberdade

¹⁴⁶Cân. 384

¹⁴⁷Cân. 385

¹⁴⁸Cân. 386 §1

na investigação mais profunda da verdade¹⁴⁹.

224. O Bispo diocesano, lembrando que está obrigado a dar exemplo de santidade na caridade, na humildade e na simplicidade de vida, empenhe-se em promover, com todos os meios, a santidade dos fiéis, de acordo com a vocação própria de cada um e, sendo o principal dispensador dos mistérios de Deus, se esforce continuamente para que os fiéis confiados a seus cuidados cresçam na graça mediante a celebração dos sacramentos, e conheçam e vivam o mistério pascal¹⁵⁰.
225. Compete ao Bispo diocesano governar a Igreja particular que lhe é confiada, com poder legislativo, executivo e judiciário, de acordo com as normas o direito¹⁵¹.
226. O Bispo mesmo exerce o poder legislativo; exerce o poder executivo pessoalmente ou por meio dos Vigários gerais ou episcopais, de acordo com o direito; exerce o poder judiciário pessoalmente ou por meio do Vigário judicial e dos juízes, de acordo com o direito¹⁵².
227. Devendo defender a unidade da Igreja universal, o Bispo é obrigado a promover a disciplina comum a toda a Igreja e, por isso, a urgir a observância de todas as leis eclesiais¹⁵³.

¹⁴⁹Cân. 386 §2

¹⁵⁰Cân. 387

¹⁵¹Cân. 391 §1

¹⁵²Cân. 391 §2

¹⁵³Cân. 392 §1

228. Vigie para que não se introduzam abusos na disciplina eclesiástica, principalmente no ministério da palavra, na celebração dos sacramentos e sacramentais, no culto de Deus e dos Santos e na administração dos bens¹⁵⁴.
229. Em todos os negócios jurídicos da diocese, o Bispo diocesano a representa¹⁵⁵.
230. O Bispo incentive na diocese as diversas modalidades de apostolado e cuide que em toda a diocese, ou em suas regiões particulares, todas as obras de apostolado sejam coordenadas sob sua direcção, conservando cada qual sua própria índole¹⁵⁶.
231. Urja o dever que têm os fiéis de exercer o apostolado, de acordo com a condição e capacidade de cada um, e exorte-os a que participem e ajudem nas diversas obras de apostolado, conforme as necessidades de lugar e tempo¹⁵⁷.
232. O Bispo diocesano, mesmo que tenha coadjutor ou auxiliar, é obrigado à lei de residência pessoal na diocese¹⁵⁸.
233. Salvo por causa da visita *ad limina*, ou dos Concílios, do Sínodo dos Bispos, da Conferência dos Bispos, de

¹⁵⁴Cân. §2

¹⁵⁵Cân. 393

¹⁵⁶Cân. 394 §1

¹⁵⁷Cân. §2

¹⁵⁸Cân. 395 §1

que deve participar, ou de outro ofício que lhe tenha sido legitimamente confiado, pode ausentar-se da diocese por justa causa, não mais de um mês contínuo ou intermitente, contanto que se assegure que a diocese não fique prejudicada com sua ausência¹⁵⁹.

234. O Bispo é obrigado a visitar cada ano a diocese, total ou parcialmente, de modo que visite a diocese toda ao menos cada cinco anos, por si ou, estando legitimamente impedido, pelo Bispo coadjutor, pelo auxiliar, pelo Vigário geral ou episcopal, ou por outro presbítero¹⁶⁰.
235. Estão sujeitos à visita episcopal ordinária as pessoas, as instituições católicas, as coisas e os lugares sagrados que se encontram dentro dos limites da diocese¹⁶¹.
236. O Bispo pode visitar os membros dos institutos religiosos de direito pontifício e as suas casas, só nos casos expressos pelo direito¹⁶².
237. O Bispo se esforce para realizar a visita pastoral com a devida diligência; tome cuidado para não ser de peso a quem quer que seja com despesas supérfluas¹⁶³.

¹⁵⁹Cân. 395 §2

¹⁶⁰Cân. 396 §1

¹⁶¹Cân. 397 §1

¹⁶²Cân. 397 §2

¹⁶³Cân. 398

238. O Bispo diocesano, que tiver completado setenta e cinco anos de idade, é solicitado a apresentar a renúncia do ofício ao Sumo Pontífice que, ponderando todas as circunstâncias, tomará providências¹⁶⁴.
239. O Bispo diocesano que, por doença ou por outra causa grave, se tiver tornado menos capacitado para cumprir seu ofício, é vivamente solicitado a apresentar a renúncia do ofício¹⁶⁵.
240. O Bispo, cuja renúncia ao ofício tiver sido aceita, conserva o título de Bispo emérito de sua diocese e, se o quiser, pode conservar sua residência na própria diocese, a não ser que, por circunstâncias especiais, em determinados casos, a Santa Sé determine o contrário¹⁶⁶.
241. A conferência dos Bispos deve procurar que se assegure o digno sustento do Bispo renunciante, tendo-se em conta a obrigação primária que incumbe à diocese à qual ele serviu¹⁶⁷.

¹⁶⁴Cân. 401 § 1

¹⁶⁵Cân. 401 §2

¹⁶⁶Cân. 402 §1

¹⁶⁷Cân 402 §2

CAPÍTULO II

Artigo 22

A CÚRIA DA ARQUIDIOCESE - Generalidades

242. A cúria diocesana é um organismo composto por instituições e pessoas que ajudam o Bispo no governo da diocese, principalmente na direcção da acção pastoral, no cuidado da administração da diocese e no exercício do poder jurídico¹⁶⁸.
243. A nomeação dos que exercem ofícios na Cúria diocesana compete ao Bispo diocesano¹⁶⁹.
244. Todos os que são admitidos para os ofícios na Cúria devem prometer que cumprirão fielmente o encargo, segundo o modo determinado pelo direito ou pelo Bispo e guardar segredo, dentro dos limites e segundo o modo determinado pelo direito ou pelo Bispo¹⁷⁰.
245. Os actos da Cúria, destinados a ter efeito jurídico, devem ser assinados pelo Ordinário do qual emanam, e isso para a validade, e ao mesmo tempo pelo chanceler ou notário da Cúria; o chanceler, porém, é obrigado a informar o Moderador da Cúria sobre os actos¹⁷¹.
246. A não ser que circunstâncias locais, a juízo do Bispo, aconselhem outra coisa, seja nomeado Responsável

¹⁶⁸Cân. 469

¹⁶⁹Cân. 470

¹⁷⁰Cân. 471

¹⁷¹Cân. 474

da cúria o Vigário geral¹⁷² e a ele cabe, sob a autoridade do Bispo, coordenar o que se refere ao despacho das questões administrativas e também cuidar que os outros funcionários da cúria cumpram devidamente o ofício que lhes foi confiado¹⁷³.

247. Compete ao Responsável da Cúria e seus membros elaborar um regulamento para o funcionamento da mesma e que será aprovado pelo Sr. Arcebispo.

Artigo 23

O Bispo Auxiliar

248. Quando as necessidades pastorais da diocese o aconselharem, sejam constituídos um ou vários Bispos Auxiliares, a pedido do Bispo diocesano¹⁷⁴.

249. O Bispo Auxiliar é um Bispo titular da Igreja católica que tem a função de auxiliar o Bispo diocesano. O bispo titular é a designação dada aos bispos ou prelados da Igreja católica que não são os responsáveis máximos pelo governo ordinário de uma determinada diocese, mas apenas titulares de uma Sé honorífica ou Sé titular.

250. As Competências do Bispo Auxiliar são:
- a. Ser o Vigário geral da Arquidiocese¹⁷⁵;
 - b. Assistir ao Arcebispo em todo o governo da Arquidiocese e o substituir, em sua

¹⁷²Cân. 473, 3

¹⁷³Cân. 473, 2

¹⁷⁴Cân. 403 §1

¹⁷⁵Cân. 406 §1 e 2

- ausência ou impedimento¹⁷⁶;
- c. Praticar todos os actos administrativos, excepto aqueles que o Sr. Arcebispo tenha reservado a si, ou aqueles que pelo direito, requeiram mandato especial do Sr. Arcebispo¹⁷⁷;
 - d. Celebrar, sempre que solicitado pelo Sr. Arcebispo, as funções pontificais e outras, a que o Sr. Arcebispo é obrigado¹⁷⁸;
 - e. Coordenar, sob a autoridade do Sr. Arcebispo, o que se refere ao despacho das questões administrativas e também cuidar que os outros funcionários da Cúria Arquidiocesana cumpram devidamente o ofício que lhes foi confiado¹⁷⁹;
 - f. Outras funções e tarefas que o Sr. Arcebispo lhe confiar.

Artigo 24

O Vigário Geral, os Vigários Episcopais e Vigário Judicial

251. Em cada diocese deve ser constituído pelo Bispo diocesano o Vigário geral que, com poder ordinário, de acordo com os cânones seguintes, o ajude no governo de toda a diocese¹⁸⁰.
252. Em virtude de seu ofício, compete ao Vigário geral, na diocese toda, o poder executivo que, por direito,

¹⁷⁶Cân. 405 §2

¹⁷⁷Cân. 479 §1

¹⁷⁸Cân. 408 §1

¹⁷⁹Cân. 473 §§ 2 e 3

¹⁸⁰Cân. 475 § 1

pertence ao Bispo diocesano, para praticar todos os actos administrativos, excepto aqueles que o Bispo tenha reservado a si, ou que, pelo direito, requeiram mandato especial do Bispo¹⁸¹.

253. Sempre que o bom governo da diocese o exigir, podem ser constituídos pelo Bispo diocesano um ou mais Vigários episcopais que tenham, em determinada parte da diocese, ou em determinada espécie de questões, ou quanto aos fiéis de determinado rito ou de certa classe de pessoas, de acordo com os cânones seguintes, o mesmo poder ordinário que compete ao Vigário geral por direito universal¹⁸².
254. Compete ao próprio Bispo diocesano coordenar a acção pastoral dos Vigários gerais e episcopais¹⁸³.
255. Na ausência ou no legítimo impedimento do Vigário geral, o Bispo diocesano pode nomear outro que o substitua; a mesma norma se aplica ao Vigário episcopal¹⁸⁴.
256. O Vigário geral e o Vigário episcopal são nomeados livremente pelo Bispo diocesano e podem ser livremente removidos por ele, salva a prescrição do Cân. 406; o Vigário episcopal, que não for Bispo auxiliar, seja nomeado só pelo tempo a ser determinado no próprio acto da constituição¹⁸⁵.

¹⁸¹Cân. 479 §1

¹⁸²Cân. 476

¹⁸³Cân. 473 §2

¹⁸⁴Cân. 476 § 2

¹⁸⁵Cân. 477 § 1

257. Ao Vigário episcopal compete, *ips oiure*, o mesmo poder mencionado no nº 251, limitado, porém, somente a parte do território, à espécie de questões, aos fiéis de determinado rito ou grupo, para os quais foi constituído, excepto as causas que o Bispo tenha reservado a si ou ao Vigário Geral, ou que, pelo direito, exijam mandato especial do Bispo¹⁸⁶.
258. Ao Vigário geral e ao Vigário episcopal, dentro do âmbito de sua competência, cabem também as faculdades habituais concedidas pela Sé Apostólica ao Bispo e a execução dos rescritos, salvo haja determinação expressa em contrário ou tenha sido escolhida a própria competência pessoal do Bispo diocesano¹⁸⁷.
259. O Vigário geral e o Vigário episcopal devem referir ao Bispo diocesano as principais actividades já realizadas ou por realizar; nunca procedam contra sua vontade e sua mente¹⁸⁸.
260. O poder do Vigário geral e do Vigário episcopal expira por término do tempo de mandato, por renúncia e também salvos os Cân. 406 e 409, por destituição a elesintimada pelo Bispo diocesano, bem como pela vacância da sé episcopal¹⁸⁹.
261. Suspenso o ofício do Bispo diocesano, suspende-se o poder do Vigário geral e do Vigário episcopal, a não

¹⁸⁶Cân. 479 § 2.

¹⁸⁷Cân. 479 § 3

¹⁸⁸Cân. 480

¹⁸⁹Cân. 481 § 1

ser que tenham dignidade episcopal¹⁹⁰.

262. Na Arquidiocese de Maputo existem três Vigários episcopais, nomeados livremente pelo Sr. Arcebispo e podem ser livremente removidos por ele.

263. São tarefas e funções dos Vigários Episcopais:

- a. Praticar na respectiva Vigararia todos os actos administrativos, excepto os que o Sr. Arcebispo tenha reservado a si, ou que pelo direito, requeiram mandato especial do Sr. Arcebispo¹⁹¹;
- b. Promover a partilha e a comunhão dos problemas pastorais e humanos das Paróquias da Vigararia;
- c. Dinamizar a Vigararia para o estudo das próprias necessidades pastorais e dos meios para resolvê-las, recorrendo, quando necessário, aos órgãos arquidiocesanos;
- d. Estudar as orientações pastorais da Arquidiocese e reflectir sobre a sua melhor implementação na Vigararia, tendo em conta a realidade particular da mesma;
- e. Programar, no início do ano pastoral, as actividades da Vigararia e os encontros considerados necessários para o seu funcionamento;
- f. Presidir às reuniões do Conselho Pastoral da Vigararia;
- g. Outras indicadas pelo Sr. Arcebispo.

264. Na Arquidiocese de Maputo além do Vigário Geral

¹⁹⁰Cân. 481 § 2

¹⁹¹Cân. 479 §§1-2

existe o Vigário judicial, que é um sacerdote de fama íntegra, doutor ou ao menos licenciado em direito canónico, com poder ordinário de julgar¹⁹².

Artigo 25

O Chanceler da Arquidiocese

265. Na Arquidiocese de Maputo existe um chanceler, também conhecido por secretário da Arquidiocese¹⁹³.
266. O chanceler é também o notário da Arquidiocese.
267. Os actos da Cúria destinados a ter efeito jurídico, devem ser assinados pelo Ordinário do qual emanam, e isso para a validade, e ao mesmo tempo pelo Chanceler.
268. São Funções e Tarefas do Chanceler:
- a. Cuidar que os actos da cúria sejam redigidos e despachados, bem como sejam guardados no arquivo da cúria¹⁹⁴;
 - b. Redigir os actos e instrumentos referentes aos decretos, disposições, obrigações ou outros que requerem seu trabalho;
 - c. Exarar fielmente por escrito os actos que se praticam, assiná-los, com a indicação do lugar, dia, mês e ano;
 - d. Exibir, observado o que se deve observar, os actos ou instrumentos arquivados, a quem o pede legitimamente, e declarar que suas

¹⁹²cf. Cân. 1420§1.§4

¹⁹³Cân. 482§3

¹⁹⁴Cân. 482 §1

cópias estão conformes com o original.

Artigo 26

O Ecónomo da Arquidiocese

269. A administração dos recursos patrimoniais e financeiros da Arquidiocese está confiada ao Conselho Arquidiocesano para os Assuntos Económicos, presidido pelo Arcebispo, e ao Ecónomo Arquidiocesano, segundo as normas do direito universal.
270. Na Arquidiocese de Maputo existe um Ecónomo nomeado pelo Sr. Arcebispo, ouvidos o colégio dos consultores e o conselho económico, que é perito em economia e insigne por sua probidade¹⁹⁵.
271. O referido ecónomo é nomeado por um quinquénio, podendo ser nomeado para outro quinquénios;
272. O ecónomo não pode ser destituído durante o seu encargo, a não ser por causa grave, a juízo do Arcebispo depois de ouvidos o colégio dos consultores e o conselho económico¹⁹⁶.
273. Compete ao ecónomo, de acordo com o modo determinado pelo conselho económico:
- a. Administrar os bens da Arquidiocese, sob a autoridade do Arcebispo e de acordo com o modo determinado pelo Conselho para os

¹⁹⁵Cân. 494 §1

¹⁹⁶Cân. 494 §2

Assuntos Económicos¹⁹⁷.

- b. Efectuar, com as receitas próprias da Arquidiocese, os gastos que legitimamente lhe ordene o Arcebispo ou a pessoa jurídica ou física devidamente autorizada por ele¹⁹⁸;
- c. Prestar contas, no fim do ano, das receitas e despesas ao Conselho Arquidiocesano para os Assuntos Económicos¹⁹⁹;
- d. Por encargo do Arcebispo, deve vigiar diligentemente a administração dos bens pertencentes às pessoas jurídicas públicas que dependem do Arcebispo e ser administrador daquelas que careçam de administrador²⁰⁰. Para o efeito deve elaborar orientações comuns para todos e, em determinados casos, de harmonia com a legislação civil.
- e. O Ecónomo Arquidiocesano deve manter estreita colaboração com o Moderador da Cúria para as questões referentes à economia e finanças da Cúria.

274. Dentro do Sector para os Assuntos Económicos incluem-se os Departamentos para a Gestão do Pessoal e para a Gestão do Património da Cúria.

275. Na Arquidiocese de Maputo o Departamento da Gestão do Património coincide com a Comissão Arquidiocesana para os Bens Culturais e Patrimoniais, que tem normas próprias.

¹⁹⁷cân. 494 §3

¹⁹⁸cân. 494 §3

¹⁹⁹cân. 494 §4

²⁰⁰cân. 1278; 1276; 1279 §2

276. Compete ao Departamento da Gestão do Pessoal, sob autoridade do Ecónomo Arquidiocesano e em sintonia com o Moderador da Cúria, a gestão dos recursos humanos, do pessoal não eclesiástico ao serviço da Cúria Arquidiocesana. São suas atribuições estudar com os vários Departamentos os processos de admissão e contratação do pessoal; propor tabelas de vencimento e regras de progressão na carreira; elaborar o ficheiro do pessoal; tomar medidas para a sua valorização e formação; orientar os contenciosos laborais.
277. Todos os fundos financeiros de que a Arquidiocese dispõe, nas suas instituições, departamentos e serviços, se integram numa única tesouraria.
278. Na Cúria Arquidiocesana haverá uma única contabilidade que enquadre, com método analítico, todas as pessoas jurídicas, Comissões, Departamentos e Serviços, considerados, para o efeito, como centros de custos ou de custos e proveitos.

CAPÍTULO III

Artigo 27 **OUTROS ORGANISMOS DE PARTICIPAÇÃO E DO** **GOVERNO**

279. Além dos órgãos que já foram abordados no Capítulo anterior, a Arquidiocese de Maputo contém outros organismos que ajudam o Arcebispo no governo de toda a Arquidiocese. Trata-se de vários Conselhos, o Tribunal Eclesiástico, o Secretariado de Coordenação Pastoral e o Centro de Pastoral e Espiritualidade.

Artigo 28 **O Colégio de Consultores**

280. Entre os membros do conselho presbiteral, são livremente nomeados pelo Arcebispo alguns sacerdotes, não menos de seis nem mais de doze, que constituam, por um quinquénio, o Colégio dos consultores, ao qual competem as funções determinadas pelo direito; terminado o quinquénio, porém, ele continua a exercer suas funções próprias, até que seja constituído novo Colégio²⁰¹.

281. Ao Colégio dos consultores preside o Arcebispo; ficando, porém a sé impedida ou vacante, preside aquele que substitui interinamente o Arcebispo, ou então, se ainda não foi constituído, o sacerdote mais antigo por ordenação no colégio dos consultores²⁰².

²⁰¹ Can. 502 §1

²⁰² Can. 502 §2

282. O Colégio dos Consultores terá um regimento próprio que estabelecerá as acções e atribuições do Organismo e de seus membros tendo em conta o que o direito determina e aprovado pelo Arcebispo.
283. Para praticar actos de administração que, levando-se em conta a situação económica da Arquidiocese, são de importância maior, o Arcebispo deve ouvir o conselho económico e o colégio dos consultores; necessita, contudo do consentimento desse conselho e também do colégio dos consultores, para praticar actos de administração extraordinária, além dos casos especialmente mencionados pelo direito universal ou pelo documento de fundação. Cabe, no entanto, à Conferência dos Bispos determinar quais actos se devem considerar de administração extraordinária²⁰³.

Artigo 29

O Conselho Episcopal

284. Para melhor estimular a acção pastoral, existe um conselho episcopal, composto pelo Arcebispo de Maputo-Presidente, Bispo auxiliar-Vigário Geral e Vigários Episcopais²⁰⁴.
285. Para o seu funcionamento, o próprio Conselho Episcopal elaborará um regulamento que será aprovado pelo Sr. Arcebispo.

²⁰³Cân. 1277

²⁰⁴Cân. 473 § 3, 4

Artigo 30

O Conselho Presbiteral

286. Na Arquidiocese de Maputo existe um Conselho presbiteral, isto é, um grupo de sacerdotes que, representando o presbitério, seja como o senado do Bispo, cabendo-lhe, de acordo com o direito, ajudar o Bispo no governo da diocese, a fim de se promover ao máximo o bem pastoral da porção do povo de Deus que lhe foi confiado²⁰⁵.
287. O Conselho presbiteral funciona com base em estatutos próprios, aprovados pelo Sr. Arcebispo.

Artigo 31

O Conselho Pastoral Arquidiocesano

288. O Conselho Pastoral é um órgão expressivo da unidade eclesial de todos os baptizados da Arquidiocese e da co-responsabilidade que cada um exerce no apostolado individualmente ou em conjunto com outros²⁰⁶.
289. O Conselho Pastoral da Arquidiocese é por sua natureza um colégio consultivo, compostos por sacerdotes, religiosos e leigos, para auxiliar o Arcebispo no governo pastoral.
290. O Conselho Pastoral Arquidiocesano funciona com base em estatutos próprios, aprovados pelo Sr. Arcebispo.

²⁰⁵Cân. 495

²⁰⁶Cân. 512, §2

Artigo 32

O Conselho Arquidiocesano de Assuntos Económicos

291. «*Em cada diocese seja constituído o conselho de assuntos económicos, que é presidido pelo próprio Bispo diocesano ou por um seu delegado, e consta de ao menos três fiéis nomeados pelo Bispo, realmente peritos em economia e direito civil e distintos pela integridade*»²⁰⁷.
292. O Conselho económico funciona com base em estatutos e regulamentos próprios, aprovados pelo Sr. Arcebispo.

Artigo 33

O Tribunal Eclesiástico

293. Na Arquidiocese o juiz de primeira instância é o Sr. Arcebispo, que pode exercer o poder judiciário pessoalmente ou pelo Vigário Judicial²⁰⁸.
294. Reforce-se o ***Tribunal Eclesiástico Arquidiocesano*** e difundam-se as suas actividades, de modo a socorrer mais e melhor os casais que dele necessitem²⁰⁹.
295. O Tribunal Eclesiástico rege-se pelas normas contidas no Direito Canónico e por um regulamento próprio.

²⁰⁷Cân. 492 § 1

²⁰⁸cf. art. 23

²⁰⁹cf. Decreto Pós-Sinodal n° 181

Artigo 34

O Secretariado de Coordenação Pastoral (SCP)

296. O Secretariado de Coordenação Pastoral é o órgão que coordena as diversas actividades e serviços pastorais arquidiocesanos.
297. É o Órgão Executivo das decisões da Assembleia Arquidiocesana e do Conselho Arquidiocesano de Pastoral, coordenando as várias actividades da Acção Evangelizadora. Este organismo reflecte, articula e anima à caminhada e actividades das Comissões, Departamentos, Serviços, Movimentos e Organismos.
298. Estará dotado dos recursos humanos, financeiros e materiais necessários para coordenar toda actividade Pastoral dos departamentos, organismos, comunidades e demais forças vivas da nossa Igreja.
299. Tem regulamento próprio que determina sua composição, suas atribuições e modo de funcionamento.

Artigo 35

O Centro de Pastoral e Espiritualidade Sagrado Coração de Jesus, em Namaacha (CPESCJ)

300. É o órgão arquidiocesano, com sede na Vila de Namaacha responsável por promover em colaboração com outros organismos da pastoral da Arquidiocese a formação dos leigos/as, sacerdotes e religiosos/as.
301. Considerando que a formação é uma das

necessidades importantes e urgentes, a todos os níveis, o Centro de Pastoral e Espiritualidade Sagrado Coração de Jesus de Namaacha, organizará cursos vários, para leigos, para religiosos e para sacerdotes.

302. Em colaboração e coordenação com o SCP, o CPESCJ organizará e realizará cursos, traduções, Formação Bíblico-Litúrgica, subsídios e estudos conforme as recomendações do Sínodo²¹⁰.
303. O CPESCJ funciona com base em estatutos próprios, aprovados pelo Sr. Arcebispo.

CAPÍTULO IV

Artigo 36

A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ARQUIDIOCESE

304. A fim de promover o cuidado pastoral mediante acção comum, a Arquidiocese de Maputo está estruturada em:
- a. Vigararias Pastorais²¹¹;
 - b. Zonas Pastorais²¹²;
 - c. Paróquias²¹³;
 - d. Comunidades e/ou em Núcleos

²¹⁰cf. Anexo

²¹¹cf. Cân. 376

²¹²Cân. 374 § 2

²¹³Cân. 374 § 1

Artigo 37

As Vigararias

305. A Vigararia é uma estrutura diocesana que tem a finalidade de facilitar o trabalho e o acompanhamento pastoral, descentralizando as actividades do bispo. As Vigararias da Arquidiocese de Maputo são formadas por várias Zonas Pastorais que são confiadas pelo Sr. Arcebispo ao acompanhamento pastoral de um Vigário Episcopal.
306. A finalidade principal das Vigararias é de criar um elo de união, comunhão e partilha entre os Sacerdotes, religiosas(os), leigos e o Arcebispo. Tudo isso em vista de se estabelecer laços mais fortes para que os projectos pastorais se concretizem de maneira eficaz. Assim:
- a. Aproximam a presença e o acompanhamento pastoral do Sr. Arcebispo às Zonas Pastorais e às Paróquias, através dum Vigário Episcopal que o representa;
 - b. Garantem uma presença representativa no Conselho Pastoral Arquidiocesano e no Conselho Presbiteral.
307. Em cada Vigararia haverá um Conselho composto por:
- a. Um Pároco, representante de cada Zona Pastoral;
 - b. Uma Irmã, representante de cada Zona Pastoral;
 - c. Um Leigo, representante de cada Zona Pastoral.
308. As Vigararias dividem-se em Zonas Pastorais, ou

seja, grupos de Paróquias vizinhas que partilham regularmente as suas experiências sócio-pastorais, sob a orientação do respectivo Vigário episcopal;

309. Existem, actualmente, três Vigararias Episcopais na Arquidiocese:

- a. A Vigararia Centro compreende as Paróquias das Zonas Pastorais 1, 2, 3 e 4;
- b. A Vigararia Sul compreende as Paróquias das Zonas Pastorais 5, 6, 7 e 8;
- c. A Vigararia Norte compreende as Paróquias das Zonas Pastorais 9 e 10;

310. São Tarefas do Vigário Episcopal

- a. Exercer o poder executivo que, por direito, pertence ao Sr. Arcebispo, para praticar todos os actos administrativos, excepto aqueles que o Sr. Arcebispo tenha reservado a si, ao Vigário Geral ou que, pelo direito, exijam mandato especial do Sr. Arcebispo²¹⁴;
- b. Referir ao Sr. Arcebispo as principais actividades já realizadas ou por realizar; nunca devem proceder contra a vontade e a mente do Sr. Arcebispo²¹⁵;
- c. Promover a partilha e a comunhão dos problemas pastorais e humanos das Zonas e Paróquias da Vigararia;
- d. Presidir às reuniões do Conselho da Vigararia;
- e. Outras indicadas pelo Sr. Arcebispo.

311. São Tarefas do Conselho da Vigararia:

²¹⁴Cân. N.º 479

²¹⁵Cân. N.º 480

- a. Dinamizar a Vigararia para o estudo das próprias necessidades pastorais e dos meios para resolvê-las, recorrendo, quando necessário, aos órgãos arquidiocesanos;
- b. Estudar as orientações pastorais da Arquidiocese e reflectir sobre a sua melhor implementação na Vigararia, tendo em conta a realidade particular da mesma;
- c. Programar, no início do ano pastoral, as actividades da Vigararia; e os encontros considerados necessários para o seu funcionamento;
- d. Designar os Padres e/ou as Irmãs da Zona, como Assessores Espirituais que acompanharão as diversas actividades de um mesmo Ministério das Paróquias da Vigararia.

312. O poder do Vigário Episcopal expira por término do tempo do mandato, por renúncia e também por destituição a ele intimada pelo Sr. Arcebispo, bem como por vacância da Sé Episcopal²¹⁶.

313. Cada Vigararia funciona através de encontros periódicos, programados pelo Vigário Episcopal e pelo seu Conselho de Vigararia, incluindo:

- a. Encontros de Missionários da Vigararia;
- b. Encontros das Equipas Animadoras das Zonas Pastorais.

314. A representatividade da Vigararia nos Conselhos Arquidiocesanos de Pastoral e Presbiteral constam nos Estatutos dos referidos Conselhos.

²¹⁶Cân. 481 § 1

Artigo 38

As Zonas Pastorais

315. Para promover o cuidado pastoral mediante cooperação, diversas Paróquias mais próximas podem unir-se em entidades especiais²¹⁷.
316. Zona Pastoral é um grupo de Paróquias afins geográfica e socialmente, que partilham regularmente as suas experiências e vivências pastorais, coordenadas por uma «*Equipa Animadora da Zona*».
317. Na Arquidiocese existem, actualmente, dez Zonas Pastorais²¹⁸.
318. A zona Pastoral funciona, coordenada por uma Equipa Animadora de Zona, com base num guião próprio.

Artigo 39

A Paróquia

319. Paróquia é uma determinada comunidade de fiéis, constituída estavelmente na Igreja particular, e seu cuidado pastoral é confiado ao Pároco como a seu pastor próprio, sob a autoridade do Bispo diocesano²¹⁹.
320. O Pároco é o pastor próprio da Paróquia a ele confiada; exerce o cuidado pastoral da comunidade que lhe foi entregue, sob a autoridade do bispo

²¹⁷Cân. 374 § 2

²¹⁸cf. Anexo

²¹⁹Cân. 515 § 1

diocesano, em cujo ministério de Cristo é chamado a participar, a fim de exercer em favor dessa comunidade o múnus de ensinar santificar e governar, com a cooperação também de outros presbíteros ou diáconos e com a colaboração dos fiéis leigos, de acordo com o direito²²⁰.

321. Por causa da escassez de sacerdotes, se o Bispo diocesano julgar que a participação no exercício do cuidado pastoral da Paróquia deva ser confiada a um diácono ou a uma pessoa que não tenha o carácter sacerdotal, ou a uma comunidade de pessoas, constitua um sacerdote que dirija o cuidado pastoral, munido dos poderes e das faculdades de Pároco²²¹.

322. O Pároco tem a obrigação de fazer com que a palavra de Deus seja integralmente anunciada aos que vivem na Paróquia; cuide, portanto, que os fiéis sejam instruídos nas verdades da fé, principalmente através da homilia, que deve ser feita nos domingos e festas de preceito, e mediante a instrução catequética que se deve dar. Estimule obras que promovam o espírito evangélico, também no que se refere a justiça social. Tenha especial cuidado com a educação católica das crianças e jovens. Procure com todo o empenho, associando a si o trabalho dos fiéis, que o anúncio evangélico chegue também aos que se afastaram da prática da religião ou que não professam a verdadeira fé²²².

323. Para cumprir diligentemente o ofício de pastor, o

²²⁰Cân. 519

²²¹Cân. 517 § 2

²²²Cân. 528 § 1

Pároco se esforce em conhecer os fiéis entregues a seus cuidados. Por isso, visite as famílias, participando das preocupações dos fiéis, principalmente de suas angústias e dores, confortando-os no Senhor e, se tiverem falhado em alguma coisa, corrigindo-os com prudência. Ajude com exuberante caridade os doentes, sobretudo os moribundos, confortando-os solícitamente com os sacramentos e recomendando suas almas a Deus. Especial cuidado dedique aos pobres e doentes, aos aflitos e solitários, aos exilados e aos que passam por especiais dificuldades. Empenhe-se também para que os esposos e pais sejam ajudados no cumprimento de seus deveres; incentive na família o crescimento da vida cristã²²³.

324. O Pároco reconheça e promova a parte própria que os fiéis leigos têm na missão da Igreja, incentivando suas associações que se propõem com finalidades religiosas. Coopere com o próprio Bispo e com o presbitério da diocese, trabalhando para que também os fiéis sejam solícitos em prol do espírito de comunhão na Paróquia, sintam-se membros da diocese e da Igreja universal e participem ou colaborem nas obras destinadas a promover essa comunhão²²⁴.

325. As funções especialmente confiadas ao Pároco são as seguintes:

- a. Administrar o batismo;
- b. Administrar o sacramento da confirmação aos

²²³Cân. 529 § 1

²²⁴Cân. 529 § 2

que se acham em perigo de morte²²⁵;

- c. Administrar o viático e a unção dos enfermos, salva a prescrição do Cân. 1003, §§ 2 e 3, e dar a bênção apostólica;
- d. Assistir aos matrimónios e dar bênção nupcial;
- e. Realizar funerais;
- f. Benzer a fonte baptismal no tempo pascal, fazer procissões fora da igreja, e dar bênções solenes fora da igreja;
- g. Celebrar mais solenemente a Eucaristia nos domingos e festas de preceito²²⁶.

326. Em todos os negócios jurídicos, o Pároco representa a Paróquia, de acordo com o direito²²⁷.

327. Em cada Paróquia haja um cartório ou arquivo, em que se guardem os livros paroquiais, juntamente com as cartas dos Bispos e outros documentos que devem ser conservados por necessidade ou utilidade; tudo isso, que deverá ser examinado pelo Bispo diocesano ou seu delegado na visita canónica ou em outro tempo oportuno, o Pároco cuide que não chegue a mãos de estranhos²²⁸. Também os livros mais antigos sejam guardados diligentemente, de acordo com as prescrições do direito particular²²⁹.

328. A juízo do Bispo diocesano, ouvido o conselho presbiteral, se for oportuno, seja constituído em cada

²²⁵Cân. 883, n.3

²²⁶Cân. 530

²²⁷Cân. 532

²²⁸Cân. 535 § 4

²²⁹Cân. 535 § 5

Paróquia o conselho pastoral, presidido pelo Pároco, no qual os fiéis ajudem a promover a acção pastoral, juntamente com os que participam do cuidado pastoral em virtude do próprio ofício. O conselho pastoral tem somente voto consultivo e se rege pelas normas estatuídas pelo Bispo diocesano²³⁰.

329. Em cada Paróquia, haja o conselho económico, que se rege pelo direito universal e pelas normas dadas pelo Bispo diocesano; nele os fiéis, escolhidos de acordo com essas normas, ajudem o Pároco na administração dos bens da Paróquia, salva a prescrição do Cân. 532²³¹.
330. Para o adequado cuidado pastoral da Paróquia, sempre que for necessário ou oportuno, pode-se dar ao Pároco um ou mais vigários paroquiais que, como cooperadores do Pároco e participantes da sua solicitude prestem sua ajuda no ministério pastoral, de comum acordo e trabalho com o Pároco²³².
331. O Vigário paroquial pode ser constituído para dar sua ajuda no exercício de todo o ministério pastoral, tanto na Paróquia inteira como numa determinada parte dela, ou para determinado grupo de fiéis; pode também ser constituído para exercer determinado ministério em diversas Paróquias ao mesmo tempo²³³.

²³⁰Cân. 536 § 1. e 2

²³¹Cân. 537

²³²Cân. 545 § 1

²³³Cân. 545 § 2

Artigo 40

A Comunidade Cristã

332. Consideramos comunidade cristã ao grupo de fiéis de uma Paróquia que vivem numa parte do território paroquial que mantém uma vivência cristã comunitária e uma organização específica através de ministérios não ordenados e sempre integrados na organização paroquial.
333. Na Arquidiocese de Maputo temos também comunidades específicas nascidas por afinidades e com uma organização específica que vivem numa parte do território paroquial que mantém uma vivência cristã comunitária (*comunidade Anglófona, Comunidade francófona, comunidade zambeziana, etc.*).
334. Tais comunidades referidas no número anterior devem estar integradas na vida da Paróquia podendo também manter os encontros específicos, porém sempre com a licença e orientação do Pároco ou vigário paroquial e tendo como base a oração e a escuta da Palavra.
335. Na Arquidiocese, para um melhor cuidado pastoral e para uma vivência mais familiar da fé, constituam-se comunidades, mantendo sempre a unidade e a comunhão paroquial.

Artigo 41

O Núcleo

336. Entendemos por Núcleo o *“conjunto de famílias que vivem em comunhão; uma comunidade de discípulos caracterizada pela vivência da fé, que se comprometem a viver como irmãos, confrontando-se com a Palavra de Deus e com a realidade que os rodeia”*²³⁴.
337. O Núcleo é uma pequena comunidade que lê os sinais dos tempos, age dentro do ambiente em que vive, celebra a sua fé, educa a fé dos seus membros e nele nascem os diversos serviços e ministérios.
338. Quando um Núcleo cresce e amadurece, pode tornar-se uma Comunidade reconhecida pelo Pároco (*comunidade paroquial*) ou até pelo Bispo (*comunidade diocesana*).

CAPÍTULO V

Artigo 42

Acção Pastoral

339. Para facilitar que flua a vida do Espírito e permeie a vida dos fiéis e das comunidades para garantir a comunhão, a participação e a missão de todos na acção evangelizadora, a acção pastoral está organizada em Departamentos, Comissões e Ministérios. Assim todos podem assumir compromissos a serviço da vida como comunidade.

²³⁴cf. Decreto Pós-Sinodal nº 46

Artigo 43

Os Departamentos Pastorais

340. Os Departamentos Pastorais são agrupamentos administrativos de Comissões Arquidiocesanas
341. Têm como finalidade coordenar, acompanhar e avaliar os programas e actividades das Comissões Arquidiocesanas da Pastoral respectiva.
342. Os Departamentos Pastorais estarão compostos por:
- a. Equipas permanentes das Comissões Arquidiocesanas integradas no Departamento
 - b. Um Moderador designado pelo Sr. Arcebispo dentre os Assessores Espirituais das Comissões Arquidiocesanas
343. São tarefas dos Departamentos Pastorais:
- a. Garantir o cumprimento das orientações específicas do Conselho Pastoral Arquidiocesano por parte das Comissões nele integradas;
 - b. Elaborar um plano global de acção no Departamento que oriente os planos e programas específicos das Comissões nele integradas;
 - c. Apreciar e coordenar as planificações e os programas das Comissões integradas no Departamento;
 - d. Acompanhar as avaliações das Comissões respectivas;
 - e. Apoiar às Comissões respectivas na elaboração e publicação de trabalhos programados;
 - f. Criar as condições materiais de trabalho

necessárias para o funcionamento das Comissões respectivas.

- g. O Departamento de pastoral caritativo-social deve elaborar um Plano Central Arquidiocesano de Intervenção Social,²³⁵ incluindo também, uma atenção específica à pastoral universitária, ao mundo cultural, à política e à terceira idade²³⁶.

344. São tarefas do Moderador do Departamento:

- a. Convocar e dirigir os encontros dos membros do Departamento;
- b. Participar nos encontros das Comissões respectivas;
- c. Participar nos encontros do Conselho Presbiteral;
- d. Participar nos encontros do Secretariado de Coordenação Pastoral, quando convocado pelo respectivo Director;

345. Os membros do Departamento reúnem-se, ordinariamente 2 vezes por ano e, extraordinariamente, quando o Moderador o considerar necessário ou a pedido das equipas permanentes das Comissões respectivas.

346. Os Departamentos existentes na Arquidiocese são²³⁷:

- a. Departamento de Liturgia;
- b. Departamento de Formação;
- c. Departamento da Pastoral Caritativo-Social;
- d. Departamento da Pastoral Familiar;

²³⁵cf. Decreto Pós-Sinodal nº 200

²³⁶cf. Decreto Pós-Sinodal nº 201

²³⁷cf. Decreto Pós-Sinodal nº 196

- e. Departamento de Ecumenismo e Diálogo Inter-Religioso;
- f. Departamento de Administração Arquidiocesana;
- g. Departamento dos Núcleos.

347. O Departamento de Liturgia é constituído pela Comissão Arquidiocesana de Liturgia.

348. O Departamento de Formação é constituído pela Comissão Arquidiocesana de Catequese e a Comissão Arquidiocesana de Formação Bíblica.

349. O Departamento da Pastoral Caritativo-Social é constituído pela Comissão Arquidiocesana de Caridade; Comissão Arquidiocesana de Justiça e Paz; Comissão Arquidiocesana de Migrantes; Comissão Arquidiocesana de Educação; Comissão Arquidiocesana de Comunicação Social; Comissão Arquidiocesana da Mulher; Comissão Arquidiocesana de Saúde; Comissão Arquidiocesana de Desenvolvimento e a Comissão Arquidiocesana de Pastoral Penitenciária.

350. O Departamento da Pastoral Familiar é constituído pela Comissão Arquidiocesana de Casais; Comissão Arquidiocesana de Jovens; Comissão Arquidiocesana de Adolescentes e Crianças; Comissão Arquidiocesana de Vocações e a Comissão Arquidiocesana da Terceira Idade.

351. O Departamento de Ecumenismo e Diálogo Inter-Religioso é constituído pela Comissão de Ecumenismo e de Diálogo Inter-Religioso.

352. O Departamento de Administração é constituído pela Comissão Arquidiocesana de Administração.

353. O Departamento dos núcleos constituído é pela Comissão Arquidiocesana para animação dos núcleos e pelos vários Movimentos

Artigo 44

As Comissões Arquidiocesanas

354. Entende-se por Comissão o conjunto de pessoas encarregadas, a nível arquidiocesano, de tratar assuntos pastorais de interesse comum recomendados pelo Sr. Arcebispo.

355. As Comissões Arquidiocesanas têm como finalidades:

- a. Apoiar e acompanhar o funcionamento dos Ministérios Paroquiais e os respectivos Sectores;
- b. Garantir uma presença representativa dos Ministérios Paroquiais no Conselho Pastoral Arquidiocesano;
- c. Fazer a ligação entre os Ministérios Paroquiais e os Departamentos Arquidiocesanos de Pastoral.

356. Na Arquidiocese de Maputo existem as seguintes Comissões:

- a. Comissão Arquidiocesana de Liturgia;
- b. Comissão Arquidiocesana de Catequese;
- c. Comissão Arquidiocesana de Formação Bíblica;
- d. Comissão Arquidiocesana de Caridade;
- e. Comissão Arquidiocesana de Justiça e Paz;
- f. Comissão Arquidiocesana de Migrantes;

- g. Comissão Arquidiocesana de Educação;
- h. Comissão Arquidiocesana de Comunicação Social;
- i. Comissão Arquidiocesana da Mulher;
- j. Comissão Arquidiocesana de Saúde;
- k. Comissão Arquidiocesana de Desenvolvimento;
- l. Comissão Arquidiocesana de Casais;
- m. Comissão Arquidiocesana de Jovens;
- n. Comissão Arquidiocesana de Adolescentes e Crianças;
- o. Comissão Arquidiocesana de Vocações;
- p. Comissão Arquidiocesana da Terceira Idade;
- q. Comissão Arquidiocesana de Ecumenismo e Diálogo Inter-Religioso;
- r. Comissão Arquidiocesana de Administração;
- s. Comissão Arquidiocesana de Pastoral Penitenciária;
- t. Comissão Arquidiocesana para animação dos Núcleos.

357. Cada Comissão é composta por: um Sacerdote, designado pelo Sr. Arcebispo como Assessor Espiritual da Comissão; uma Irmã, designada pelo Sr. Arcebispo e dez leigos representantes das Zonas Pastorais.

358. O Responsável da Comissão será designado pelo Sr. Arcebispo; o Adjunto e secretário serão eleitos pela comissão.

359. Cada Comissão terá uma equipa permanente constituída por:

- a. Assessor espiritual da Comissão;
- b. Responsável da Comissão;

- c. Secretário da Comissão;
- d. 1 Vogal, escolhido pelos membros da Comissão.

360. As Comissões Arquidiocesanas seguem as orientações do Conselho Pastoral Arquidiocesano e do Secretariado de Coordenação Pastoral.

361. São tarefas de cada Comissão:

- a. Estudar a problemática nas Paróquias do respectivo Ministério e Sectores;
- b. Definir as tarefas específicas de cada um dos Sectores da Comissão, se os houver;
- c. Planificar, programar e avaliar anualmente as suas actividades;
- d. Comunicar às Paróquias as orientações do Conselho Pastoral Arquidiocesano relativas a esse ministério;
- e. Elaborar e publicar subsídios de apoio e formação para os membros dos ministérios das Paróquias e Comunidades;
- f. Em colaboração e coordenação com o SCP, com o Departamento respectivo e com o CPESCJ de Namaacha promover encontros de apoio e formação para os membros dos Ministérios Paroquiais;
- g. Promover encontros semestrais de comunicação de experiências, de reflexão e de unidade de acção pastoral para os Responsáveis dos Ministérios das Paróquias, em nível de Zonas ou de Vigararias;
- h. Informar nas reuniões do Conselho Pastoral Arquidiocesano, através do Responsável Geral da Comissão, do caminhar arquidiocesano dessa pastoral.

362. São tarefas do Responsável Geral de cada Comissão:

- a. Responder pela Comissão diante do Conselho Pastoral Arquidiocesano, do Moderador do Departamento Arquidiocesano a que pertence e do Director do Secretariado de Coordenação Pastoral;
- b. Apresentar, em tempo, ao Moderador do Departamento respectivo a planificação e os programas definidos na Comissão, assim como as avaliações realizadas;
- c. Convocar e dirigir os encontros da Comissão e da equipa permanente;
- d. Acompanhar as actividades programadas pela Comissão;
- e. Representar a Comissão no Conselho Pastoral Arquidiocesano;
- f. Informar ao Conselho Pastoral Arquidiocesano do caminhar da Comissão e da pastoral respectiva na Arquidiocese.

363. São tarefas do Responsável Adjunto da cada Comissão:

- a. Substituir o Responsável Geral na sua ausência;
- b. Apoiar os trabalhos do Responsável Geral.

364. São tarefas do Assessor Espiritual da Comissão:

- a. Garantir o seguimento das orientações arquidiocesanas na Comissão;
- b. Auxiliar a Comissão e aos membros da Comissão na realização das tarefas confiadas.

365. São tarefas do Secretário:

- a. Elaborar as actas dos encontros da Comissão e da Equipa Permanente;
- b. Elaborar, em colaboração com o Responsável Geral, os informes da Comissão ao Conselho Pastoral Arquidiocesano;
- c. Levar a contabilidade dos fundos financeiros da Comissão;
- d. Manter um Arquivo organizado dos documentos produzidos e recebidos, assim como textos e documentos valiosos para os trabalhos da Comissão.

366. São tarefas da Equipa Permanente:

- a. Reunir ordinariamente antes dos encontros da Comissão preparando as agendas de trabalho e, extraordinariamente, quando o Responsável Geral o julgar necessário;
- b. Poderá, também, ouvidos os membros da Comissão, realizar encontros específicos com os responsáveis dos Sectores Paroquiais, em nível de Vigararia-Região Pastoral, duas vezes/ano.

367. São tarefas do vogal da equipa permanente:

- a. Contribuir activamente na reflexão dos temas propostos na agenda da reunião;
- b. Sugerir assuntos e actividades que julgar pertinentes para o bom andamento da Comissão.

368. No primeiro encontro de cada Comissão, além das apresentações pertinentes, proceder-se-á:

- a. Ao conhecimento das Finalidades, Composição, Tarefas e Funcionamento da

Comissão;

- b. À escolha do Responsável Adjunto da Comissão; à escolha do Secretário da Comissão e à escolha do vogal para a equipa permanente;
- c. A um primeiro levantamento das orientações arquidiocesanas e das principais necessidades neste Ministério nas Paróquias e Comunidades;
- d. À Programação dos encontros para este ano, adiantando uma agenda provisória para os mesmo e, se possível, confiando alguns trabalhos imediatos a alguns dos membros.

369. Corresponde à cada Comissão definir a periodicidade dos seus encontros. Aconselha-se que não excedam o número de 4 encontros ordinários/ano.

370. Cada uma das Comissões Arquidiocesanas estará representada no Conselho Pastoral Arquidiocesano pelo Responsável Geral da Comissão e no Conselho Presbiteral pelo sacerdote moderador do Departamento Pastoral em que está integrada.

371. A Comissão Arquidiocesana de Liturgia tem como finalidade: apoiar o Ministério da Liturgia nas Paróquias e Comunidades e seus respectivos Sectores.

372. A Comissão Arquidiocesana de Catequese tem como finalidade: apoiar o Ministério da Catequese e Formação nas Paróquias e Comunidades no que se refere ao Sector da formação para a iniciação à vida cristã, às catequese e à formação de Catequistas.

373. A Comissão Arquidiocesana de Formação Bíblica tem como finalidade: apoiar o Sector da Formação Bíblica do Ministério da Catequese e Formação nas Paróquias e Comunidades.
374. A Comissão Arquidiocesana de Caridade tem como finalidade: apoiar o Sector de Caridade do Ministério da Pastoral Caritativo-Social nas Paróquias e Comunidades.
375. A Comissão Arquidiocesana de Justiça e Paz têm como finalidade: apoiar o Sector de Justiça e Paz do Ministério da Pastoral Caritativo-Social nas Paróquias e Comunidades.
376. A Comissão Arquidiocesana de Migrantes tem como finalidade: apoiar o Sector de Migrantes do Ministério da Pastoral Caritativo-Social nas Paróquias e Comunidades.
377. A Comissão Arquidiocesana de Educação tem como finalidade: apoiar o Sector de Educação do Ministério da Pastoral Caritativo-Social nas Paróquias e Comunidades.
378. A Comissão Arquidiocesana de Comunicação Social tem como finalidade: apoiar o Sector de Comunicação Social do Ministério da Pastoral Caritativo-Social nas Paróquias e Comunidades.
379. A Comissão Arquidiocesana da Mulher tem como finalidade: apoiar o Sector da Mulher do Ministério da Pastoral Caritativo-Social nas Paróquias e Comunidades.

380. A Comissão Arquidiocesana da Saúde tem como finalidade: apoiar o Sector da Saúde do Ministério da Pastoral Caritativo-Social nas Paróquias e Comunidades.
381. A Comissão Arquidiocesana de Desenvolvimento tem como finalidade: apoiar o Sector de desenvolvimento do Ministério da Pastoral Caritativo-Social nas Paróquias e Comunidades.
382. A Comissão Arquidiocesana dos Casais tem como finalidade: apoiar o Sector de Casais do Ministério da Família nas Paróquias e Comunidades.
383. A Comissão Arquidiocesana dos Jovens tem como finalidade: apoiar o Sector dos Jovens do Ministério da Família nas Paróquias e Comunidades.
384. A Comissão Arquidiocesana dos Adolescentes e Crianças tem como finalidade: apoiar o Sector dos Adolescentes e Crianças do Ministério da Família nas Paróquias e Comunidades.
385. A Comissão Arquidiocesana de Vocações tem como finalidade: apoiar o Sector de Vocações do Ministério da Família nas Paróquias e Comunidades.
386. A Comissão Arquidiocesana da Terceira Idade tem como finalidade: apoiar o Sector da Terceira Idade do Ministério da Família nas Paróquias e Comunidades.
387. A Comissão Arquidiocesana de Ecumenismo e Diálogo Inter-Religioso tem como finalidade: Apoiar o Ministério do Ecumenismo e Diálogo Inter-Religioso nas Paróquias e Comunidades.

388. A Comissão Arquidiocesana da Administração tem como finalidade: apoiar o Ministério da Administração e seus Sectores nas Paróquias e Comunidades.
389. A Comissão Arquidiocesana de Pastoral Penitenciária tem como finalidade: apoiar o Sector da Pastoral Penitenciária nas Paróquias e Comunidades.
390. A Comissão Arquidiocesana para Animação dos Núcleos tem como finalidade: apoiar o trabalho da Animação dos Núcleos nas Paróquias e Comunidades.

Artigo 45

Ministérios não ordenados

391. São classificados em:
- a. *Ministérios instituídos*: exigem a instituição para “assumir” tarefas especiais na comunidade - são actualmente os ministérios do leitor e do acólito²³⁸. Na nossa Arquidiocese estes correspondem respectivamente ao serviço extraordinário da palavra e distribuição da Sagrada Comunhão.
 - b. *Ministérios confiados*: exigem algum tipo de mandato, missão ou envio para uma colaboração na acção pastoral confiados – estes incluem animadores, coordenadores e outros responsáveis.

²³⁸cf. PAULO VI, *Carta Apostólica sobre a forma de Motu Proprio MINISTERIA QUEDAM*, Libreria Editrice Vaticana, Roma 1972

392. Todos eles se distinguem pela sua finalidade e conteúdo eclesiais, estabilidade de serviço, reconhecimento público, atitude e competência específica.

Artigo 46

Os Ministérios a nível de Paróquias

393. Todos os Ministérios Paroquiais e seus respectivos responsáveis sejam sempre confirmados pelo Pároco, que é o animador paroquial.
394. *O mandato* dos membros do Ministério tem a duração ordinária, de *três (3) anos*.
395. Sugere-se que o número de membros de um Ministério nas Paróquias e Comunidades oscile entre 3 e 8 membros, incluídos os Responsáveis dos Sectores.
396. Sugere-se que o número de membros de um Sector de Ministério oscile entre 3 e 5 membros.
397. Estabeleçam-se nas Paróquias, quanto possível, os seguintes ministérios: Liturgia, Pastoral Caritativo-Social, Família, Catequese e Formação Permanente, Administração, Ecumenismo e Diálogo Inter-Religioso, Animação da Comunidade, Animação dos Núcleos.
398. Os Animadores de Comunidade e de Núcleo e os Responsáveis de Ministério além das qualidades de todo membro de um ministério devem: ter uma situação canónica regular; saber promover o trabalho de equipa; escutar com atenção e respeito as

opiniões de todos os membros; acompanhar todas as actividades do ministério; animar e ajudar a cada um dos membros do ministério; Preparar os encontros do ministério; tomar decisões mais consensuais possíveis.

Artigo 47 ***O Ministério da Liturgia***

399. O Ministério da Liturgia tem como finalidade levar toda a comunidade a viver as celebrações litúrgicas como o ponto mais alto da sua vida cristã.
400. O Ministério da Liturgia pode incluir, conforme as necessidades e possibilidades, os seguintes sectores: Formação; Canto e instrumentos; Acolhimento; Sacristia; Acólitos; Serviço extraordinário da Comunhão; Serviço da Esperança; outros relacionados com a Liturgia.
401. O Ministério da Liturgia estará organizado do seguinte modo: 1 Responsável; 1 Responsável Adjunto; Os Responsáveis de cada Sector; Os membros de cada Sector.
402. São tarefas do Responsável do Ministério da Liturgia: promover a formação inicial e permanente dos membros do ministério; convocar e dirigir encontros de planificação, programação e avaliação; coordenar e acompanhar as actividades dos diversos sectores; representar o ministério no Conselho Pastoral.
403. São tarefas do Responsável Adjunto: substituir o Responsável na sua ausência; apoiar o Responsável nas suas tarefas; secretariar os encontros do

Ministério; manter em dia o arquivo do Ministério.

404. São tarefas dos Responsáveis dos Sectores, em geral: Organizar, Coordenar, dirigir e acompanhar as tarefas de seu Sector.
405. São tarefas do **Sector de Formação**: Organizar cursos e seminários relativos à Liturgia para cada Sector; Preparar e formar os Leitores e Comentadores;
406. São tarefas do **Sector de Canto e instrumentos**: programar, orientar e avaliar as celebrações litúrgicas da comunidade, especialmente as celebrações dominicais e as dos tempos fortes do ano litúrgico; organizar e dirigir o coro no que se refere a cantos, instrumentos, danças e cerimónias que solenizam os actos litúrgicos; dirigir e animar a comunidade para participar activamente nos cantos nas celebrações litúrgicas da comunidade; promover encontros da comunidade para ensaio de cantos, danças e cerimónias.
407. São tarefas do **Sector de Acolhimento**: Ornamentar o lugar da celebração; arrumar e organizar os lugares de acomodação dos fiéis na Igreja; acolher e organizar os membros da comunidade na Igreja nas celebrações litúrgicas; velar pela ordem durante as celebrações litúrgicas; socorrer qualquer necessidade dos fiéis durante as celebrações litúrgicas.
408. São tarefas do **Sector de Sacristia**: dispor o material necessário para as celebrações litúrgicas; zelar pelos paramentos e outros utensílios sagrados e de Sacristia; manter devidamente organizado, arrumado

e ornamentado o presbitério da Igreja.

409. São tarefas do **Sector de Acólitos**: Colaborar com os membros do Sector de Sacristia nas suas tarefas; Ajudar o celebrante nas cerimónias litúrgicas.
410. São tarefas do **Sector do Serviço Extraordinário da Comunhão**, que funciona directamente sob a orientação do Ministro ordinário da Eucaristia, isto é, do Sacerdote: ajudar o Sacerdote, quando convidado, na distribuição da comunhão durante a Celebração Eucarística; levar a sagrada comunhão aos doentes, devidamente preparados; ajudar na formação da comunidade sobre o culto eucarístico (*disposições para a sagrada comunhão, adoração eucarística, etc.*).
411. São tarefas do **Sector do Serviço da Esperança**, que funciona, também, sob a orientação directa do Pároco: ajudar o Pároco na realização dos funerais e, na sua ausência, presidi-los; dirigir as orações pelos defuntos, na casa dos familiares do defunto ou no cemitério; orientar as celebrações da comunidade pedindo pelos defuntos; acompanhar espiritualmente os doentes em estado grave e informar o Pároco para administrar o Sacramento da Unção dos doentes, quando necessário.
412. Dependendo das necessidades e das possibilidades, os Responsáveis do Ministério devem garantir, a nível de todos os membros do ministério e/ou a nível dos responsáveis dos Sectores: Encontros periódicos de planificação e programação; Encontros periódicos de Formação; Encontros periódicos de Avaliação;

413. Os membros do Ministério da Liturgia devem ser: Conhecedores das orientações litúrgicas da Igreja e do DPS; Dinâmicos na animação da comunidade nas celebrações litúrgicas.

Artigo 48

O Ministério da Pastoral Caritativo-Social

414. A finalidade do Ministério da Pastoral Caritativo-Social é promover e coordenar actividades da comunidade cristã no apoio aos mais débeis e necessitados e ao compromisso social.
415. O Ministério da Pastoral Caritativo-Social inclui os seguintes Sectores: Caridade; Justiça e Paz; Migrantes; Educação; Saúde; Mulher; Comunicação Social e Desenvolvimento.
416. O Ministério da Pastoral Caritativo-Social estará organizado do seguinte modo: Responsável e Adjunto do Ministério; Responsáveis e membros do Sector de Caridade; Responsáveis e membros do Sector de Justiça e Paz; Responsáveis e membros do Sector de Pastoral Penitenciária; Responsáveis e membros do Sector de Migrantes; Responsáveis e membros do Sector de Educação; Responsáveis e membros do Sector de Saúde; Responsáveis e membros do Sector da Mulher; Responsáveis e membros do Sector da Comunicação Social; Responsáveis e membros do Sector de Desenvolvimento.
417. São tarefas do Responsável do Ministério: promover a formação inicial e permanente dos membros do ministério; convocar e dirigir encontros de planificação, programação e avaliação; coordenar e

acompanhar as actividades dos diversos sectores;
representar o ministério no Conselho Pastoral.

418. São tarefas do Responsável Adjunto: substituir o Responsável na sua ausência; apoiar o Responsável nas suas tarefas; secretariar os encontros do Ministério; manter em dia o arquivo do Ministério.
419. São tarefas dos Responsáveis dos Sectores: Organizar, Coordenar, dirigir e acompanhar as tarefas de seu Sector.
420. São tarefas do Sector de Caridade: Promover o bom entendimento, o amor e a reconciliação entre os membros da comunidade; conhecer as pessoas mais necessitadas dos bairros; conhecer as pessoas que estão doentes, especialmente os doentes crónicos; sensibilizar e organizar a comunidade para contribuir na ajuda aos mais necessitados e para visitar os doentes, em colaboração especial com o Sector de Saúde; canalizar as ajudas da comunidade para as pessoas necessitadas.
421. São tarefas do Sector de Justiça e Paz:
- Promover a paz e a justiça entre os membros da comunidade cristã em conflito;
 - Conhecer os documentos importantes relacionados com a legislação que define os direitos humanos e a justiça (*A Declaração Universal dos direitos humanos; A Carta Africana dos direitos humanos; A Constituição da República de Moçambique; As leis mais significativas do país; Os documentos da Doutrina Social da Igreja*);
 - Conhecer os problemas sociais dos bairros e

- as situações de injustiça existentes;
- d. Promover na comunidade cristã encontros de formação relacionados com os direitos humanos e as mudanças políticas, sociais e económicas do país;
 - e. Sensibilizar a comunidade cristã para a responsabilidade evangélica da promoção e defesa dos direitos humanos;
 - f. Conhecer e utilizar os caminhos legais para combater as injustiças;
 - g. Colaborar com as estruturas governamentais na procura de soluções para o combate às injustiças;
 - h. Comprometer-se na defesa dos direitos humanos e na denúncia das injustiças, especialmente nos bairros da comunidade cristã, sendo “voz dos que não têm voz”.

422. São tarefas do Sector de Migrantes:

- a. Promover na comunidade cristã uma “cultura do acolhimento”: *(a todas as pessoas que se aproximam de nós; às pessoas que, por diversas situações, chegam ao nosso bairro com dificuldades sociais procurando melhorar as condições de vida; às pessoas que não são da nossa crença, raça, região, zona, língua);*
- b. Conhecer a legislação governamental e as acções do governo relacionadas com os migrantes;
- c. Apoiar, dentro das possibilidades, os migrantes, quando se encontram em situação de necessidade;
- d. Colaborar com as estruturas governamentais na procura de soluções para os problemas

- dos migrantes;
- e. Contribuir para a integração na sociedade local daqueles que iniciam a sua residência no nosso bairro;
 - f. Combater os comportamentos de discriminação, marginalização, desprezo, exploração particularmente quando praticados contra pessoas originárias de outra região.

423. São tarefas do Sector da Educação:

- a. Conhecer a realidade da escolarização dos bairros da comunidade;
- b. Conhecer a política e os projectos do governo relacionados com a educação e directamente ligados aos bairros da comunidade;
- c. Sensibilizar os pais e encarregados de educação, membros da comunidade cristã, para que se comprometam mais activamente no acompanhamento das actividades dos seus filhos na escola e contribuam activamente nas mesmas escolas contribuindo ao melhoramento do sistema educativo governamental;
- d. Promover encontros com os professores, membros da comunidade cristã, para reflectirem as suas responsabilidades à luz da Palavra de Deus e a estimular uma acção activa e responsável na instrução e educação dos alunos que lhes foram confiados;
- e. Promover encontros com os alunos, membros da comunidade cristã, para reflectirem sobre a vida escolar à luz da Palavra de Deus e a estimular a sua participação activa e exemplar na vida e

tarefas escolares;

- f. Colaborar com as escolas na promoção de valores humanos, através de palestras ou outras actividades possíveis e combinadas com as direcções respectivas;
- g. Se necessário e possível, promover a criação de centros educacionais directamente geridos pela comunidade cristã ou em gestão conjunta com o governo, respeitando a legislação existente nesse campo; Colaborar com os sectores de Jovens, Adolescentes e Crianças da comunidade na organização de palestras formativas sobre temas apropriados às suas idades e problemáticas;
- h. Promover palestras de orientação vocacional, especialmente para os alunos em classes terminais, informando das características dos diversos ramos profissionais e das possibilidades e condições para aceder aos mesmos;
- i. Acompanhar as situações de necessidades materiais de alguns alunos, contribuindo para a satisfação das suas necessidades, em colaboração com outros ministérios da Paróquia e, particularmente, com os organismos governamentais de assistência social;
- j. Dedicar uma atenção especial ao acompanhamento das meninas, pois normalmente têm maiores dificuldades na realização e continuidade dos estudos por motivos muito diversos;
- k. Promover, se necessário e possível, aulas de recuperação para os alunos com maiores dificuldades de aprendizagem ou de meios

escolares, facilitando, também, uma pequena biblioteca escolar, em colaboração com o Sector de Comunicação Social, onde possam aceder ao estudo com melhores condições;

- I. Promover se conveniente e possível, em colaboração com o Sector de Desenvolvimento, cursos de formação complementar, tais como, cursos de informática, cursos de pintura e artesanato, cursos de culinária e costura cursos de formação profissional básica: electricidade, mecânica, jardinaria, ornamentação, etc.

424. São tarefas do Sector de Saúde:

- a. Conhecer a problemática de situação de saúde dos bairros da comunidade, tanto ambiental como sanitária;
- b. Conhecer a legislação vigente sobre as responsabilidades e funcionamento dos centros públicos de saúde;
- c. Sensibilizar a comunidade cristã, através de encontros e palestras, para os cuidados higiénicos e sanitários, pessoais e comunitários, para fomentar atitudes éticas, particularmente no que se refere à saúde reprodutiva e aos doentes terminais;
- d. Organizar a assistência espiritual e, se possível, material para os doentes, particularmente para os mais carenciados materialmente, para os doentes crónicos e, especialmente, para os doentes terminais, em colaboração com o Sector de Caridade, o Sector do Serviço extraordinário da Comunhão e os Movimentos Laicais sensíveis ao acompanhamento dos doentes

(ex. *Legião de Maria*);

- e. Promover encontros com o pessoal de saúde, membros da comunidade cristã, para reflectir sobre as suas responsabilidades à luz da Palavra de Deus e estimular a sua exemplaridade nas responsabilidades profissionais;
- f. Se conveniente e possível, fomentar a formação e introdução da medicina alternativa, sempre em colaboração com as estruturas governamentais.

425. São tarefas do Sector da Mulher:

- a. Ajudar a mulher a redescobrir o seu valor na Igreja e na sociedade como mulher e mãe a exemplo de Maria Santissima;
- b. Conhecer os problemas, dificuldades, e situações de injustiça existentes nos bairros e relacionados com a mulher; Conhecer a legislação vigente sobre a valorização e promoção da mulher na sociedade;
- c. Em colaboração com o Sector da Justiça e Paz, ajudar a combater as situações de marginalização, discriminação e maltratos contra a mulher;
- d. Acompanhar espiritual e humanamente às mulheres que enfrentam os problemas familiares com escassos recursos materiais, às mães solteiras para que se reintegrem com segurança na vida social e obtenham os recursos necessários para uma vida digna;
- e. Em colaboração com o Sector de Desenvolvimento, procurar caminhos de um emprego ou auto-emprego para as mulheres que estão à frente duma família, sem marido

ou familiares que as ajudem.

426. São tarefas do Sector da Comunicação Social:

- a. Estar atentos às publicações importantes (*religiosas, sociais, políticas, económicas*) para a formação e conhecimento da comunidade cristã;
- b. Manter a comunidade cristã informada dos acontecimentos e programas importantes: (*A nível paroquial, A nível de Zona e Vigararia, A nível arquidiocesano, A nível nacional e internacional*);
- c. Divulgar publicações (*livros, revistas, artigos, comunicações, outras*) que apoiem a formação e os conhecimentos necessários da comunidade cristã, nos diversos campos da vida e as publicações paroquiais e arquidiocesanas, as comunicações do Sr. Arcebispo, as comunicações da Conferência Episcopal de Moçambique (CEM), as cartas do Papa, as comunicações governamentais e outras de interesse geral ou particular;
- d. Orientar e alertar os membros da comunidade cristã para o uso correcto dos Meios de Comunicação Social (*especialmente TV, Vídeos, Revistas, Teatros, etc*), tomando atenção à influência, muitas vezes negativa, que estes meios exercem nas crianças, nos adolescentes e nos jovens;
- e. Promover, na comunidade cristã, a projecção de filmes, documentais, teatros que irradiem o crescimento dos valores humanos e cristãos no seio da comunidade cristã;
- f. Contactar com os outros sectores dos

diversos ministérios para recolher informações e material possível de divulgação;

- g. Se conveniente e possível, fazer uma publicação periódica paroquial que facilite a realização das suas tarefas;
- h. Em colaboração com o Sector de Educação, criar uma biblioteca paroquial onde se coloquem livros de formação religiosa, humana, social e revistas de actualização sociopolítica, religiosa, cultural, etc, documentos fundamentais de formação geral e global;
- i. Prestar atenção às pastorais universitárias, o mundo cultural e a política²³⁹.

427. São tarefas do Sector de Desenvolvimento:

- a. Ajudar a comunidade e os cristãos a terem sempre em conta nos vários projectos o seu desenvolvimento integral e humano (Espiritual e Material);
- b. Conhecer a situação social do bairro, particularmente no que se refere a problemas e necessidades sociais, tais como desemprego, insuficiências nos campos da educação, da saúde, da higiene ambiental, dificuldades no empreendedorismo, promoção de bens sociais como o desporto, a recreação, espaços de lazer, lugares de convivência e reflexão social;
- c. Conhecer os projectos e programas governamentais perante os problemas e necessidades sociais dos bairros locais;

²³⁹cf. Decreto Pós-Sinodal nº 201

- d. Colaborar com as estruturas governamentais na implementação de projectos sustentáveis que contribuam à superação desses problemas e necessidades e ao melhoramento das condições humanas e sociais de toda a comunidade local;
- e. Trabalhar por erradicar a “*cultura de dependência*” no seio da comunidade através da implementação de projectos de empreendedorismo.

428. São tarefas do Sector da Pastoral Penitenciária:

- a. Acompanhar as pessoas privadas de liberdade ao encontro do Evangelho e da salvação ofertada por Cristo a todos os homens;
- b. Organizar a vida litúrgica, catequética e de promoção humana (caridade) nos estabelecimentos penitenciários, conforme as normas vigentes nos mesmos;
- c. Favorecer o bom relacionamento entre os presos e a família;
- d. Apoiar as famílias dos internados mais necessitados, através da colaboração com as Comissões de Cáritas e de Justiça e Paz;
- e. Coordenar, em colaboração com os Párocos, as forças dos leigos das diferentes Paróquias que desejam trabalhar nesta pastoral;
- f. Vigiar, em colaboração com a Comissão de Justiça e Paz, para que os Direitos Humanos e as normas retentivas previstas pela lei sejam respeitados;
- g. Sensibilizar as comunidades cristãs acerca da reintegração dos internados depois da saída das cadeias e na atenção a não discriminá-los;
- h. Promover, em colaboração com as instituições,

actividades educativas e ocupacionais para o desenvolvimento pessoal do internado a uma efectiva reinserção depois do cumprimento da pena;

- i. Acompanhar o internado na sua fase de saída do estabelecimento penitenciário, no seu encontro com a família e na sua reintegração social.

429. Dependendo das necessidades e das possibilidades, os Responsáveis do Ministério devem garantir, a nível de todos os membros do ministério e/ou a nível dos responsáveis dos Sectores: Encontros periódicos de planificação e programação; Encontros periódicos de Formação; Encontros periódicos de Avaliação.

430. Os membros do Ministério da Pastoral Caritativo-Social devem ser: Conhecedores das problemáticas e necessidades sociais dos bairros locais; sensíveis ao sofrimento das pessoas; Interessados por contribuir ao bem social da comunidade local; criativos na procura de soluções perante os problemas e dificuldades; respeitosos com as autoridades governamentais; corajosos e constantes na realização das tarefas a eles confiadas.

Artigo 49

Ministério da Família

431. O Ministério da Família tem como finalidade apoiar, acompanhar e fortalecer a vida cristã das famílias no seu conjunto, compreendendo os casais, os filhos e os maiores, o agregado familiar no seu conjunto.

432. O Ministério da Família inclui os seguintes Sectores: Sector de Casais; Sector de Juventude; Sector de

Adolescentes e Crianças; Sector de Vocações; Sector de Terceira Idade²⁴⁰.

433. O Ministério da Família estará organizado do seguinte modo: Responsável e Adjunto do Ministério; Responsáveis e membros do Sector de Casais; Responsáveis e membros do Sector de Juventude; Responsáveis e membros do Sector de Adolescentes e Crianças; Responsáveis e membros do Sector de Vocações; Responsáveis e membros do Sector de Terceira Idade.
434. São tarefas do Responsável do Ministério: Promover a formação inicial e permanente dos membros do ministério; convocar e dirigir encontros de planificação, programação e avaliação; coordenar e acompanhar as actividades dos diversos sectores; representar o ministério no Conselho Pastoral.
435. São tarefas do Responsável Adjunto: Substituir o Responsável na sua ausência; apoiar o Responsável nas suas tarefas; secretariar os encontros do Ministério; manter em dia o arquivo do Ministério.
436. São tarefas dos Responsáveis dos Sectores: Organizar, Coordenar, dirigir e acompanhar as tarefas de seu Sector.
437. São tarefas do Sector de Casais:
- a. Promover a formação humana e cristã dos casais, sobretudo em ordem aos valores positivos da família e da cultura africana;
 - b. Ajudar os casais que vivem atribulados ou

²⁴⁰cf. Decreto Pós-Sinodal nº 201

- desavindos para se reconciliarem;
- c. Promover retiros periódicos para os casais;
 - d. Ajudar a legalizar a vida matrimonial dos casais para que possam viver plenamente a vida cristã;
 - e. Acompanhar os novos casais para que encontrem o seu lugar na Igreja como casados;
 - f. Ajudar os noivos na preparação e celebração do Sacramento do Matrimónio e organizando equipas capacitadas para a realização de cursos de preparação para o mesmo;
 - g. Promover convívios de casais para reflectir e celebrar festivamente a vida matrimonial;
 - h. Capacitar e fomentar nos casais o acompanhamento educativo dos filhos, com encontros e palestras apropriadas, por vezes em conjunto com os próprios filhos;
 - i. Colaborar com os Catequistas, especialmente com os grupos de Catequese de preparação para o Crisma, e com o Grupo Juvenil da Paróquia para motivar e mostrar aos jovens a riqueza e as possibilidades de celebrar o Sacramento do Matrimónio.
 - j. Promover uma **Catequese renovada** de todos os que se preparam para o Matrimónio cristão para que esse Sacramento seja celebrado e vivido com rectas disposições morais e espirituais²⁴¹:
 - i. Que proporcione aos noivos uma **preparação para a vida a dois**, apresentando o Matrimónio como uma relação interpessoal do homem e da

²⁴¹cf. Decreto Pós-Sinodal nº 175

- mulher em contínuo desenvolvimento;
- ii. Que aprofunde os **temas da sexualidade conjugal e da paternidade responsável** com os conhecimentos médico-biológicos e jurídicos essenciais que lhe estão conexos e os leve à familiaridade com métodos adequados de educação dos filhos, favorecendo a aquisição de elementos de base para uma conduta ordenada da família;
 - iii. Que levante os **aspectos jurídicos relacionados com o Matrimónio** para que os noivos tenham conhecimento dos seus direitos e dos seus deveres;
 - iv. Que assegure a **preparação imediata para a celebração do Sacramento** do Matrimónio nos últimos meses e semanas que precedem às núpcias para dar um novo significado, um novo conteúdo e forma ao chamado exame pré-matrimonial exigido pelo Direito Canónico;
 - v. Que contribua para que a celebração litúrgica exprima de forma social e comunitária a **natureza essencialmente eclesial sacramental** do pacto conjugal entre os baptizados;
 - vi. Que fortaleça a **integração do casal e da sua família** na vida e actividades **da comunidade cristã**;
 - vii. Que assegure o **envolvimento das duas famílias no processo da preparação e celebração**

- matrimonial** de forma a ajudá-los;
- viii. Que informe aos noivos que com a **nova lei da família** o Matrimónio canónico pode ser transcrito e homologado pelos serviços civis;
 - k. Promovam-se, também, adequados **Cursos de Preparação para os formadores** e subsídios para tal efeito²⁴².
 - l. Dê-se **atenção e caridade pastorais aos cristãos que vivem em situações matrimoniais irregulares**. A Igreja não fique indiferente diante das famílias em dificuldades. Podem distinguir-se como aspectos desta acção pastoral: prevenir, acompanhar, reconciliar, e encaminhar os afectados²⁴³.
 - m. A Comissão Arquidiocesana da Família crie um **Centro de Aconselhamento Familiar-Matrimonial** que leve à frente uma pastoral de orientação cristã para pessoas que estejam ou não em situações matrimoniais difíceis e irregulares²⁴⁴.

438. São tarefas do Sector da Juventude:

- a. Criar um Grupo Juvenil Paroquial que testemunhe Jesus Cristo;
- b. Planificar, programar e coordenar as actividades do Grupo Juvenil Paroquial;
- c. Promover encontros de: (*formação humana e cristã; orientação cristã da sexualidade e da saúde reprodutiva; formação bíblica; troca de*

²⁴²cf. Decreto Pós-Sinodal nº 179

²⁴³cf. Decreto Pós-Sinodal nº 182

²⁴⁴cf. Decreto Pós-Sinodal nº 183

experiências com grupos juvenis de outras Paróquias; promoção e avaliação do testemunho cristão nas escolas; retiros espirituais);

- d. Promover actividades de carácter recreativo e desportivo e incentivar iniciativas de promoção e desenvolvimento social;
- e. Organizar a promulgação de filmes e vídeos educativos para o grupo juvenil;
- f. Cultivar o espírito de solidariedade entre os próprios jovens e de apoio aos mais necessitados;
- g. Fortalecer a dimensão missionária da vida cristão tornando-se testemunhas de Cristo e evangelizadores dos próprios jovens;
- h. Organizar estudo colectivo das matérias escolares;
- i. Levar os jovens a uma participação activa e generosa nas actividades paroquiais, particularmente nas celebrações litúrgicas, integrando-se nos diversos ministérios paroquiais e nos Núcleos;
- j. Promover actividades que valorizem a cultura moçambicana-africana (*canto, dança, teatro, poesia, ...*);
- k. Em colaboração com o Sector de Casais, promover encontros, de carácter formativo e recreativo, com os pais.

439. São tarefas do Sector de Adolescentes e Crianças:

- a. Criar o Grupo de Adolescentes da Paróquia;
- b. Criar o Grupo de Crianças da Paróquia;
- c. Promover encontros formativos: (*Para desenvolver hábitos de vida colectiva e de cortesia; Para capacitar o espírito de*

*responsabilidade nos seus actos e decisões;
Para conhecer e valorizar a sexualidade;
Para cultivar valores humanos e evangélicos
como a amizade, a solidariedade, a justiça, o
respeito, a disciplina, a partilha, o perdão, a
alegria, a comunicação, o espírito de
iniciativa; Para gerir e superar pequenas
dificuldades; Para desenvolver qualidades,
atitudes e comportamentos humanos e
cristãos);*

- d. Realizar actividades recreativas e desportivas (jogos apropriados);
- e. Organizar retiros espirituais que os levem a: *(uma maior identificação com a pessoa de Jesus; uma maior atenção e solidariedade para com os necessitados);*
- f. Levar os adolescentes e crianças a uma participação activa e generosa nas actividades paroquiais, particularmente nas celebrações litúrgicas, integrando-se nos diversos ministérios paroquiais e nos Núcleos;
- g. Promover, em colaboração com o Sector de Casais, encontros conjuntos para debaterem as relações na família e potenciar os valores da vida familiar.

440. São tarefas do Sector das Vocações a realizar em coordenação com os Sectores de Jovens, de Adolescentes e de crianças:

- a. Criar e promover na Paróquia o grupo de vocacionados;
- b. Promover encontros que ajudem os adolescentes e jovens a: *(Sentir o desejo e o interesse de procurar, como cristãos, o*

caminho a seguir na Igreja e na sociedade em que vive; Discernir a sua vocação à vida matrimonial, sacerdotal e religiosa dentro do seu compromisso baptismal; Assumir compromissos na vida da Paróquia, integrando-se nos diversos grupos e ministérios paroquiais);

- c. Preparar material de reflexão apropriado para um discernimento vocacional;
- d. Organizar actividades de troca de experiências com grupos de vocacionados de outras Paróquias;
- e. Promover retiros espirituais consoantes ao discernimento vocacional;
- f. Trabalhar por criar nas Famílias e nos Núcleos uma consciência do valor e da necessidade de fomentar nos filhos a importância da vida sacerdotal e religiosa;
- g. Animar à comunidade para que assumam o compromisso de acolher e acompanhar os seminaristas da Paróquia e eventualmente contribuir económica e materialmente para a sua formação;
- h. Apresentar ao grupo pessoas que testemunhem as diversas vocações cristãs;
- i. Ter uma atenção e formação particular para com os adolescentes e jovens que desejam seguir a Jesus no sacerdócio ministerial ou na vida religiosa.

441. São tarefas do Sector da Terceira idade:

- a. Ajudar os idosos da comunidade a levarem uma «*velhice Santa*»;
- b. Identificar as características peculiares dos membros idosos da comunidade cristã

(*número de idosos, variação de idade, ocupação, situação familiar, situação económica, situação social, situação espiritual*) e, em colaboração com o Sector de Caridade, procurar as formas de satisfazer as necessidades materiais e espirituais de cada idoso;

- c. Promover programas para as pessoas maiores que respondam aos interesses e necessidades peculiares (*encontros de formação, de recreação, de oração, de comunicação,...*);
- d. Envolver os idosos nas várias áreas de actividade da comunidade (Ministérios, Conselho Pastoral da Paróquia, nalguns encontros de jovens, adolescentes, crianças, vocacionados) considerando os seus dons espirituais e as suas condições pessoais;
- e. Sensibilizar à comunidade para o respeito, ajuda e valorização que merecem as pessoas maiores;
- f. Ajudar às famílias para considerar e integrar carinhosamente os seus maiores na vida familiar.

442. Dependendo das necessidades e das possibilidades, os Responsáveis do Ministério devem garantir, a nível de todos os membros do ministério e/ou a nível dos responsáveis dos Sectores: Encontros periódicos de planificação e programação; Encontros periódicos de Formação; Encontros periódicos de Avaliação;

443. O Sector da Juventude funciona com vários Departamentos Juvenis, entre outros: Formação, Liturgia, Recreação e desporto, Ajuda Mútua,

Comunicação.

444. Os membros do Ministério das Famílias devem ser: Conhecedores das diversas fases psicológicas da vida; activos; Criativos; alegres; dotados de capacidade de organização; apaixonados pelos grupos em que assumem responsabilidades.

Artigo 50

O Ministério da Catequese e Formação Permanente

445. A finalidade do Ministério da Catequese e Formação Permanente é garantir o anúncio da Salvação e a vivenciada fé cristã. Apoiar na formação humana, cristã, bíblica, e socio-política dos catecúmenos e dos membros da comunidade cristã.
446. O Ministério da Catequese e Formação Permanente inclui os seguintes Sectores: Formação catequética e acompanhamento dos Catequistas; Formação Bíblica; formação humana, cristã e socio-política para os membros da comunidade cristã.
447. O Ministério da Catequese e Formação Permanente estará organizado do seguinte modo: Responsável e Adjunto do Ministério; Responsáveis do Sector de formação catequética e acompanhamento dos Catequistas; Responsáveis do Sector da formação bíblica; Responsáveis do Sector da formação humana, cristã e sociopolítica para os membros da comunidade cristã.
448. São tarefas do Responsável do Ministério: Promover a formação inicial e permanente dos membros do ministério; convocar e dirigir encontros de

planificação, programação e avaliação; coordenar e acompanhar as actividades dos diversos sectores; representar o ministério no Conselho Pastoral.

449. São tarefas do Responsável Adjunto: Substituir o Responsável na sua ausência; apoiar o Responsável nas suas tarefas; secretariar os encontros do Ministério; manter em dia o arquivo do Ministério.

450. São tarefas dos Responsáveis dos Sectores: Organizar, Coordenar, dirigir e acompanhar as tarefas de seu Sector.

451. São tarefas do Sector de formação catequética e acompanhamento dos Catequistas:

- a. Organizar os três itinerários de iniciação à vida cristã garantindo a formação dos catecúmenos e das crianças baptizadas na infância;
- b. Apresentar ao Conselho Pastoral da Paróquia os Catecúmenos iniciados à vida cristã e preparados para receberem os Sacramentos da Iniciação à vida cristã e da Penitência;
- c. Organizar umas catequeses específicas para preparar os baptizados na Vigília Pascal, durante o tempo pascal, para a primeira recepção do Sacramento da Penitência;
- d. Organizar a formação de aprofundamento na fé para as crianças iniciadas na vida cristã e já baptizadas e que ainda não têm a idade apropriada para receber o Sacramento do Crisma;
- e. Preparar os Baptizados que desejam receber o Sacramento do Crisma;
- f. Sensibilizar e integrar a comunidade cristã

para o acompanhamento dos Catecúmenos, dos baptizados que se encontram no aprofundamento da fé e dos que se preparam para o Sacramento do Crisma;

- g. Integrar os garantes/padrinhos e os pais no acompanhamento dos seus afilhados e filhos;
- h. Preparar os garantes/padrinhos e os pais para assumirem as suas responsabilidades como tais; Garantir a formação inicial e permanente dos Catequistas da Paróquia.

452. São tarefas do Sector de formação bíblica: Organizar Cursos de Formação Bíblica para toda a comunidade;

453. São tarefas do Sector de formação humana, cristã e socio-política para os membros da comunidade cristã: Promover encontros de formação humana, cristã e socio-política para os membros da comunidade cristã em colaboração e coordenação com os outros Ministérios da Paróquia.

454. Dependendo das necessidades e das possibilidades, os Responsáveis do Ministério devem garantir, a nível de todos os membros do ministério e/ou a nível dos responsáveis dos Sectores: Encontros periódicos de planificação e programação; Encontros periódicos de Formação; Encontros periódicos de Avaliação.

455. Os membros do Ministério da Catequese e Formação Permanente devem ser:

- a. Exemplares na vida cristã e integrados activamente na vida da Paróquia/Comunidade;
- b. Em condições de gozar plenamente dos seus direitos de cristãos pela participação nos

- Sacramentos que a Igreja oferece;
- c. Bem formados no conhecimento da Bíblia, da Palavra de Deus e na doutrina cristã;
 - d. Interessados pelas situações pessoais de cada um dos seus catecúmenos ou catequizandos;
 - e. Acolhedores, compreensivos e amigos dos formandos ao seu cuidado; Alegres e comunicativos;
 - f. Responsáveis na preparação dos encontros de formação;
 - g. Dedicados, assíduos, pontuais aos encontros e honestos nas avaliações;
 - h. Bons pedagogos;
 - i. De muito contacto com Deus, especialmente para preparar os encontros e para pedir pelos seus catecúmenos ou catequizandos;

Artigo 51

Ministério do Ecumenismo e do Diálogo Inter-Religioso

456. O Ministério do Ecumenismo e do Diálogo Inter-Religioso tem como finalidades: Promover a restauração da unidade entre todos os cristãos e fomentar a união e a caridade entre os homens e até entre os povos, considerando primeiramente tudo aquilo que os homens têm de comum e os leva à convivência²⁴⁵.

457. O Ministério do Ecumenismo e do Diálogo Inter-Religioso estará organizado do seguinte modo:

²⁴⁵cf. NE 1, UR 1

Responsável e Adjunto do Ministério; Membros do Ministério.

458. São tarefas do Responsável do Ministério: Promover a formação inicial e permanente dos membros do ministério; convocar e dirigir encontros de planificação, programação e avaliação; coordenar e acompanhar as actividades dos diversos sectores e representar o ministério no Conselho Pastoral.
459. São tarefas do Responsável Adjunto: Substituir o Responsável na sua ausência; Apoiar o Responsável nas suas tarefas; Secretariar os encontros do Ministério e manter em dia o arquivo do Ministério.
460. São tarefas dos membros do Ministério:
- a. Conhecer os diversos grupos religiosos existentes na zona da Paróquia;
 - b. Organizar encontros de formação onde se abordem problemas como a inter-comunhão, casamentos mistos, proliferação de movimentos religiosos independentes, evidenciar o que nos une com as Igrejas-membros do Conselho Cristão de Moçambique e o que delas nos separa;
 - c. Promover projectos e actividades de acção social nos bairros, em conjunto com outras Igrejas ou grupos religiosos;
 - d. Participar e promover em encontros de oração ecuménica, particularmente na semana de Oração pela unidade de todos os cristãos;
 - e. Estabelecer laços de amizade com os responsáveis de outras Igrejas e grupos religiosos;

- f. Sensibilizar a Comunidade Cristã para potenciar atitudes de respeito, compreensão e colaboração com os membros de outras Igrejas e grupos religiosos.
 - g. Dependendo das necessidades e das possibilidades, os Responsáveis do Ministério devem garantir, a nível de todos os membros do ministério e/ou a nível dos responsáveis dos Sectores: Encontros periódicos de planificação e programação; Encontros periódicos de Formação; Encontros periódicos de Avaliação;
461. Os membros do Ministério do Ecumenismo e do Diálogo Inter-Religioso devem ser: Dialogantes; Respeitosos; Dedicção responsável e abertura aos ensinamentos dos outros.

Artigo 52

O Ministério da Administração

462. É obrigatória a constituição do **Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos** (*que na nossa Arquidiocese se denomina **Ministério de Administração***) em todas e cada uma das paróquias da Arquidiocese de Maputo²⁴⁶.
463. O Ministério da Administração, que faz as vezes de conselho económico, é um órgão de carácter consultivo através do qual um grupo de fiéis ajuda o Pároco na administração dos bens da paróquia, expressando e realizando deste modo a sua co-

²⁴⁶cânones 537 e 1280

responsabilidade nesta tarefa, e rege-se pelo *Código de Direito Canónico* e por *Estatutos* próprios aprovados pelo Arcebispo.

464. Na Paróquia terá como funções: Administrar os bens materiais, económicos e financeiros da Paróquia e Comunidades; Promover nos membros da Paróquia o espírito de partilha de bens, em ordem a conseguir uma auto-suficiência económica da Paróquia e de solidariedade com outras Paróquias, com a Igreja Universal e com as situações sociais necessitadas de ajuda.
465. O Ministério da Administração inclui os seguintes Sectores: Património; Sector de Finanças; Sector do Dízimo.
466. O Ministério da Administração estará organizado do seguinte modo: Responsável e Adjunto do Ministério; Responsáveis do Sector de Património; Responsáveis do Sector de Finanças; Responsáveis do Sector do Dízimo.
467. São tarefas do Responsável do Ministério: Promover a formação inicial e permanente dos membros do ministério; convocar e dirigir encontros de planificação, programação e avaliação; coordenar e acompanhar as actividades dos diversos sectores; representar o ministério no Conselho Pastoral.
468. Do Responsável Adjunto: Substituir o Responsável na sua ausência; apoiar o responsável nas suas tarefas; secretariar os encontros do Ministério; manter em dia o arquivo do Ministério;

469. São tarefas dos Responsáveis dos Sectores: organizar, coordenar, dirigir e acompanhar as tarefas do seu Sector.
470. São tarefas do Sector de Património: Manter em dia o inventário dos bens móveis e imóveis da Paróquia; arquivar, convenientemente, os documentos legais das propriedades da Paróquia; preocupar-se pela conservação e recuperação dos bens materiais; adquirir os bens necessários para o funcionamento das actividades paroquiais.
471. São tarefas do Sector das Finanças:
- a. Recolher, registar e contabilizar todas as colectas e donativos existentes na Paróquia;
 - b. Registar em livro próprio de contabilidade as entradas e saídas (*receitas e despesas*) de dinheiros havidos na Paróquia;
 - c. Guardar, numa pasta organizada, os justificativos do registo da contabilidade;
 - d. Fazer os pagamentos de todas as despesas paroquiais;
 - e. Elaborar balancetes informativos da contabilidade: cada mês, cada semestre e anualmente; informar, regularmente à Comunidade das receitas e despesas havidas, especialmente afixando os balancetes em lugar público e entregando uma cópia ao Conselho Pastoral da Paróquia;
 - f. Acompanhar os trabalhos dos assalariados existentes na Paróquia, se os houver;
 - g. Guardar os dinheiros da Paróquia em segurança, sempre que possível abrindo uma conta bancária colectiva onde a assinatura do Pároco seja necessária para o levantamento

do dinheiro;

- h. Apresentar ao Conselho Pastoral da Paróquia, no início do ano, um orçamento anual da Paróquia, tendo em conta, também, as despesas necessárias previstas em cada Ministério;
- i. No final do ano, apresentar ao Conselho Pastoral da Paróquia as observações pertinentes sobre a realização do orçamento anual;
- j. Enviar à Administração Arquidiocesana: *(as colectas estabelecidas; o dízimo correspondente; o balancete anual da contabilidade paroquial.)*

472. São tarefas do Sector do Dízimo: sensibilizar a Comunidade para a partilha de bens; organizar a partilha do Dízimo; entregar ao Sector de Finanças as contribuições dos fiéis, feitas através do Dízimo.

473. Dependendo das necessidades e das possibilidades, os Responsáveis do Ministério devem garantir, a nível de todos os membros do ministério e/ou a nível dos responsáveis dos Sectores: encontros periódicos de planificação e programação; encontros periódicos de Formação; encontros periódicos de Avaliação;

474. Os membros do Ministério da Administração devem: Ter conhecimentos básicos de Secretariado e de Contabilidade; ter fidelidade nos registos necessários; ser Honestos; ser transparentes na apresentação dos informes à Comunidade e ao Conselho Pastoral da Paróquia; ser organizados.

Artigo 53

Das taxas e emolumentos

475. As colectas nacionais e pontifícias e as taxas de serviços têm por objectivo despertar a consciência dos cristãos, dos missionários e dos responsáveis da Pastoral, sobre a necessidade de cada um dar o seu contributo espiritual e material para o sustento e desenvolvimento das diversas necessidades da Igreja no mundo inteiro, nos diferentes países, nas dioceses, nas Paróquias e até nas pequenas comunidades locais. As necessidades da Igreja compreendem, basicamente, as obras de evangelização, do apostolado e do exercício da caridade, as despesas do culto divino e a sustentação de quem está ao seu serviço, como reza o 5º mandamento da Santa Igreja. Para que haja uma adesão consciente, generosa e responsável dos fiéis às colectas, recomenda-se aos agentes pastorais um trabalho bem organizado de formação e sensibilização do povo de Deus sobre a matéria. Para isso, apela-se aos Párocos:

- a. Que se faça boa explicação, animação e encorajamento dos fiéis, antes e nos dias em que se efectua a referida colecta, anunciando tanto os destinatários como os seus fins;
- b. Depois da recolha, as colectas devem ser canalizadas ao Econmato da diocese que, por sua vez, as encaminhará ao destino.

476. Na sua 2ª Sessão da Assembleia Plenária do ano de 2014, realizada de 3 a 9 de Novembro no Centro de Formação de Nazaré, da Arquidiocese da Beira, a Conferência Episcopal de Moçambique (CEM) fez uma revisão das colectas em vigor na nossa Igreja. O

actual quadro de colectas obrigatórias compreende 8 (oito) vezes, que a seguir apresentamos com os respectivos destinatários²⁴⁷:

- a. Infância Missionária: Solenidade da Epifania do Senhor - 100% para as OOMMPP, em Roma;
- b. Cátedra de São Pedro: 22 de Fevereiro - 100% para as OOMMPP, em Roma;
- c. Dia Mundial da Juventude: Domingo de Ramos - 50% para a Comissão Episcopal da Juventude (CEM) e 50% para a Comissão Diocesana da Juventude;
- d. Lugares Santos: 6ª Feira Santa - 100% para a Santa Sé, em Roma;
- e. Seminários e Vocações: IV Domingo da Páscoa (Domingo do Bom Pastor) - 50% para a Comissão Episcopal para os Seminários e Vocações e 50% para os Seminários Propedêuticos,
- f. Dia da Conferência Episcopal de Moçambique (CEM): Solenidade da Santíssima Trindade - 100% para a CEM;
- g. Óbolo de São Pedro: 29 de Junho -100% para a Santa Sé, em Roma;
- h. Dia Mundial das Missões: Penúltimo Domingo de Outubro -100% para as OOMMPP, em Roma.

477. Para além dessas oito colectas obrigatórias, cada Paróquia da nossa diocese deve enviar a esta 10% do dízimo mensal como contribuição para a sua auto-sustentabilidade.

²⁴⁷cf. Bi-CEM, Boletim Informativo da Conferência Episcopal de Moçambique, Ano I, N° , 2.3 de Novembro de 2014, p. 3

Artigo 54

O Ministério da Animação dos Núcleos

478. O Ministério da Animação dos Núcleos terá como finalidade acompanhar e apoiar os Núcleos, tanto ao nível Paroquial como de Comunidade Cristã.
479. São tarefas do Responsável e Responsável Adjunto: apoiar os Núcleos nas suas dificuldades; planificar e realizar as visitas aos Núcleos; informar ao Pároco e ao Conselho Pastoral da Paróquia, regularmente, do caminhar dos Núcleos e pontualmente quando se registarem situações especiais.

Artigo 55

O Conselho Pastoral da Paróquia

480. Em cada Paróquia da nossa Arquidiocese deve ser constituído *«o conselho pastoral, presidido pelo Pároco, no qual os fiéis ajudem a promover a ação pastoral, juntamente com os que participam do cuidado pastoral em virtude do próprio ofício»*²⁴⁸.
481. *«O conselho pastoral tem somente voto consultivo e se rege pelas normas estatuídas pelo Bispo diocesano»*²⁴⁹.
482. É um órgão de governo pastoral na Paróquia.
483. Rege-se pelas normas aplicáveis do Direito Canónico e pelas normas estabelecidas pelo Sr. Arcebispo.

²⁴⁸Cân. 536 § 1

²⁴⁹Cân. 536 § 2

484. Tem Estatutos próprios.

Artigo 56

Os Ministérios a nível de Comunidade

485. Nas comunidades estabeleçam-se, quanto conveniente e possível, os seguintes ministérios, em relação aos Ministérios a nível de Paróquia:

- a. Ministério da Animação da Comunidade;
- b. Ministério da Liturgia;
- c. Ministério da Catequese e Formação Permanente;
- d. Ministério da Família;
- e. Ministério da Pastoral Caritativo-Social;
- f. Ministério da Administração;
- g. Ministério do Ecumenismo e Diálogo Inter-Religioso;
- h. Ministério da Animação dos Núcleos

Artigo 57

O Ministério da Animação da Comunidade

486. O Ministério da Animação da Comunidade tem como finalidade: animar, dirigir e coordenar as actividades da Comunidade sob a orientação do Pároco que é o animador paroquial.

487. O Ministério da Animação da Comunidade estará organizado com o Animador da Comunidade; o Animador Adjunto da Comunidade e o Secretário da Comunidade.

488. São tarefas do Animador da Comunidade:

- a. Acompanhar e animar a vida da Comunidade;

- b. Velar pela comunhão e unidade de todos os membros da Comunidade;
- c. Convocar e presidir os encontros da Comunidade, particularmente os encontros do Conselho da Comunidade;
- d. Presidir as Celebrações Litúrgicas da Comunidade, como Ministro Extraordinário da Palavra, em colaboração com o Ministério da Liturgia;
- e. Planificar, coordenar, acompanhar e avaliar as actividades da Comunidade, particularmente dos Ministérios e dos Núcleos, através do Conselho da Comunidade;
- f. Representar à Comunidade no Conselho Pastoral da Paróquia e noutras entidades religiosas ou civis.

489. São tarefas do Animador Adjunto da Comunidade: Substituir o Animador da Comunidade na sua ausência e colaborar com o Animador da Comunidade nas tarefas a ele confiadas.

490. São tarefas do Secretário da Comunidade:

- a. Levantar actas dos encontros do Conselho da Comunidade;
- b. Registar os acontecimentos mais significativos da Comunidade em livro apropriado;
- c. Cuidar do arquivo da Comunidade;
- d. Elaborar, em colaboração com o Animador da Comunidade, os relatórios que a comunidade deva apresentar à Paróquia ou noutras circunstâncias.

491. Dependendo das necessidades e das possibilidades, os Animadores da Comunidade devem garantir os encontros periódicos de planificação, programação e avaliação, bem como os encontros periódicos do Conselho da Comunidade.

Artigo 58

O Conselho de Comunidade

492. O Conselho de Comunidade é um órgão de governo pastoral na Comunidade; rege-se pelas normas estabelecidas pelo Sr. Arcebispo e tem um carácter de unidade e de corresponsabilidade dos cristãos.
493. Tem Estatutos próprios.

Artigo 59

Os Ministérios a nível de Núcleo

494. Em cada Núcleo estabeleça-se o Ministério da Animação de Núcleo.
495. O Ministério da Animação de Núcleo estará composto pelo Animador de Núcleo; o Animador Adjunto de Núcleo; o Tesoureiro de Núcleo e o Secretário de Núcleo.
496. São tarefas do Animador de Núcleo:
- a. Velar pela unidade e comunhão dos membros do Núcleo;
 - b. Promover a ajuda mútua entre os membros do Núcleo e dos membros do Núcleo para com as pessoas e situações do bairro;
 - c. Presidir os encontros semanais e conduzir o

Núcleo conforme as orientações paroquiais;

- d. Fazer o elo de ligação entre as famílias e o Pároco;
- e. Reportar os acontecimentos do seu Núcleo à Paróquia ou à Comunidade;
- f. Participar nos encontros paroquiais, representando o Núcleo, quando solicitado;
- g. Acompanhar os responsáveis no Núcleo dos serviços de Caridade, Esperança e Liturgia.

497. São tarefas do Animador Adjunto de Núcleo o de Substituir o Animador de Núcleo nas suas ausências bem como colaborar com o Animador do Núcleo nas tarefas a ele confiadas;

498. São tarefas do Tesoureiro de Núcleo:

- a. Cuidar dos bens materiais do Núcleo;
- b. Recolher, registar e contabilizar as contribuições financeiras dos membros do Núcleo;
- c. Informar, regularmente, ao Núcleo da contabilidade e da situação financeira do mesmo.

499. São tarefas do Secretário de Núcleo é o de Secretariar os encontros do Ministério bem como o de manter em dia o arquivo do Ministério.

500. Os Animadores do Núcleo e o Tesoureiro devem reunir periodicamente para programar e avaliar as actividades do Núcleo e verificar a vivência de fé dos membros do Núcleo.

501. Os membros deste Ministério devem ser pessoas:

- a. De Fé profunda e explícita;

- b. De sincero Amor à Igreja;
- c. Integradas activamente na vida da Paróquia e/ou comunidade;
- d. Disponíveis para as tarefas que lhe são confiadas, sacrificado;
- e. Comunicativas e bem dispostas;
- f. Honestas, criativas, dialogantes e activos;
- g. Atentas aos problemas e necessidades da comunidade cristã e do bairro;
- h. Bem comportadas na sociedade, como cristãs;
- i. Conhecedoras das responsabilidades do seu ministério;
- j. Assíduas e pontuais aos encontros do ministério.

502. Os Núcleos, além dos Animadores, do Tesoureiro e do Secretário, terão uns membros que acompanharão e apoiarão, de forma especial, as actividades relacionadas com a Caridade, a Esperança e a Liturgia.

503. São tarefas dos responsáveis do serviço de Caridade:

- a. Estar atentos às necessidades dos membros do Núcleo, particularmente nas situações de doença ou de necessidades materiais;
- b. Informar e sensibilizar os membros do Núcleo para ajudar os necessitados ou em situação de sofrimento;
- c. Distribuir entre os necessitados as ajudas oferecidas pelos membros do Núcleo ou da Comunidade ou da Paróquia.

504. São tarefas dos responsáveis da Esperança:

- a. Estar atentos às situações de doença grave

e/ou de falecimentos que ocorram nas famílias do Núcleo para informar e sensibilizar os membros do Núcleo em ordem a acompanhar e ajudar essas famílias;

- b. Informar o Pároco quando haja situações de doença grave ou de falecimento de membros do Núcleo para se fazer presente nessa família;
- c. Promover, orientar e dirigir as orações do Núcleo na casa da família do doente grave ou do falecido;
- d. Nas situações de falecimento, organizar os funerais e as orações pelo defunto, em colaboração com a família do defunto, com o Pároco e com os Responsáveis do Sector da Esperança da Comunidade ou da Paróquia.

505. São tarefas dos responsáveis da Liturgia:

- a. Animar e organizar os encontros de oração do Núcleo, sob a orientação do Animador do Núcleo, particularmente no que se refere a arrumação do lugar, cantos, leituras e cerimónias;
- b. Nas orações e cerimónias pelos defuntos, colaborar nas mesmas, activamente, sob a orientação do Animador do Núcleo e do responsável da Esperança.

506. Sugere-se que os encontros dos Núcleos sejam semanais, realizados rotativamente nas casas das famílias que o constituem e a natureza desses encontros consista em:

- a. Oração;
- b. Escuta e partilha da Palavra: baseando-se nas leituras (1ª e o Evangelho) do

Domingo seguinte;

- c. Estudo e debate das questões apresentadas pela Paróquia;
- d. Conversa sobre a vida do núcleo em geral e dos seus membros em particular.

Artigo 60

Disposições finais

- 507. Todos os casos omissos no presente Directório serão supridos pelas instâncias competentes.
- 508. A interpretação das presentes normas fica reservada ao Sr. Arcebispo e àqueles que Ele designar para o efeito.

Anexo

Glossário

Animador – Refere-se ao leigo cristão que está à frente de uma comunidade cristã ou de um núcleo.

Arcebispo – Bispo católico que, normalmente, está à frente de uma Arquidiocese.

Arquidiocese – Circunscrição eclesiástica da Igreja Católica que recebe esse nome em razão do seu tamanho ou por motivos históricos. Também é designada Metrópole, em virtude de ter outras dioceses como sufragâneas, com as quais forma a Província Eclesiástica.

Associações de fiéis (Movimentos Laicais) – Associações de fiéis, clérigos ou leigos, ou conjuntamente clérigos e leigos, que se empenham, mediante esforço comum, para fomentar uma vida mais perfeita, e promover o culto público ou a doutrina cristã, ou para outras obras de apostolado, isto é, iniciativas de evangelização, exercício de obras de piedade ou caridade, e animação da ordem temporal com espírito cristão.

Bispo auxiliar – Bispo titular da Igreja católica, que tem a função de auxiliar o Bispo diocesano.

Bispo emérito – Título conferido a um Bispo Diocesano cuja renúncia foi aceite.

Bispo titular – Designação dada aos Bispos ou prelados da Igreja católica que não são os responsáveis máximos pelo governo ordinário de uma determinada diocese, mas apenas titulares de uma Sé honorífica ou Sé titular.

Centro de Pastoral e Espiritualidade Sagrado Coração de Jesus – Centro Arquidiocesano dedicado à formação pastoral, espiritual e integral dos fiéis: leigos, religiosos e clérigos. O mesmo serve para a realização de encontros da Igreja.

Chanceler – Secretário e notário que, na Arquidiocese, tem como funções cuidar dos actos da cúria, redigi-los, despachá-los e guardá-los devidamente no arquivo. Pode ter um vice-chanceler.

Colégio de Consultores – Órgão formado por alguns sacerdotes membros do conselho presbiteral, nomeados pelo Bispo, ao qual competem as funções determinadas pelo direito.

Comissão – Conjunto de pessoas que, em nível da Arquidiocese apoiam e acompanham os Ministérios paroquiais e os respectivos sectores e secções.

Comunidade (Cristã) – Grupo de cristãos de uma Paróquia que vivem numa parte do território paroquial, que mantém uma vivência cristã comunitária e uma organização específica, através de ministérios não ordenados e sempre integrados na organização paroquial.

Conselho Económico da Paróquia – Órgão paroquial constituído por alguns fiéis, com capacidade para tal, eleitos com a finalidade de prestar ajuda ao Pároco na administração dos bens paroquiais.

Conselho Económico da Arquidiocese – Órgão Arquidiocesano formado por alguns fiéis peritos em economia e direito, de distinta integridade, escolhidos pelo

Bispo, aos quais compete assessorar o próprio Bispo nos assuntos económicos e examinar as despesas e receitas da arquidiocese.

Conselho Económico da Comunidade – Órgão da comunidade cristã constituído por alguns fiéis, com capacidade para tal, eleitos com a finalidade de prestar ajuda ao Pároco na administração dos bens da comunidade.

Conselho Pastoral Arquidiocesano – Órgão Arquidiocesano formado por sacerdotes, religiosos e leigos, ao qual compete, sob a autoridade do Bispo, examinar e avaliar as atividades pastorais na diocese e propor conclusões práticas sobre elas.

Conselho Patoral da Paróquia – Órgão consultivo e representativo da Paróquia, presidido pelo Pároco, no qual os fiéis ajudam a promover a acção pastoral.

Conselho Presbiteral – Órgão Arquidiocesano formado por alguns sacerdotes do presbitério, como o senado do Bispo, cabendo-lhe, de acordo com o direito, ajudar o Bispo no governo da diocese, a fim de se promover ao máximo o bem pastoral da porção do povo de Deus que lhe foi confiada.

Cúria (Arquidiocesana) – Conjunto dos organismos e pessoas que ajudam no dia a dia o Bispo no governo de toda a diocese, principalmente na direcção da acção pastoral, no cuidado da administração da diocese e no exercício do poder judiciário.

Departamento Pastoral – Grupo de pessoas que a nível da Arquidiocese coordenam Comissões Arquidiocesanas.

Ecónomo da Arquidiocese – Pessoa que, sob a direcção do Arcebispo, realiza os actos de administração ordinária, relacionados com os bens temporais da Arquidiocese.

Família – Pessoas aparentadas que vivem em geral na mesma casa e que representam um grupo social primário.

Ministro – Pessoa que exerce o ministério a ele confiado, pelo Sacramento da Ordem.

Ministro extraordinário – Leigo que faz a distribuição da Eucaristia sob a autorização do Bispo (Ministro extraordinário da comunhão). Também é designado ministro extraordinário o leigo, confirmado pelo Pároco, que preside à Celebração da Palavra e faz a explicação da mesma na comunidade cristã (Ministro extraordinário da Palavra).

Moderador – Sacerdote que está à frente de um Departamento Pastoral.

Núcleo – Comunidade de discípulos caracterizada pela vivência da fé, que se comprometem a viver como irmãos, confrontando-se continuamente com a Palavra de Deus e com a realidade que os rodeia.

Pároco – Sacerdote, nomeado pelo Bispo, para ajudá-lo no governo de uma paróquia.

Paróquia – Determinada comunidade de fiéis, constituída estavelmente na Igreja particular, e cujo cuidado pastoral é confiado ao Pároco como a seu pastor próprio, sob a autoridade do Bispo diocesano.

Religiosos – Termo vulgar para designar os membros de Institutos de vida consagrada e sociedades de vida apostólica.

Responsável – Fiel leigo cristão que está à frente de uma Comissão Arquidiocesana, de um Ministério, de um Sector ou de uma Secção.

Secção – Divisão ou subdivisão do sector do ministério paróquial.

Secretariado de Coordenação Pastoral – Órgão de reflexão, programação e coordenação das actividades pastorais arquidiocesanas.

Secretário – Pessoa que tem como principais funções redigir as actas de encontros, cuidar de documentos e outras.

Sector – Ramo de actividades do ministério paroquial.

Tribunal Eclesiástico – Órgão que, judicialmente, admoesta os fiéis na defesa dos seus direitos e propõe os caminhos salutares a serem seguidos.

Vigararias – Partes territoriais da Arquidocese, formadas por várias Zonas Pastorais e suas respectivas Paróquias e que são confiadas pelo Sr. Arcebispo ao acompanhamento pastoral de um Vigário Episcopal.

Vigário Episcopal – Sacerdote, nomeado pelo Bispo, para o ajudar no governo de uma parte da diocese, ou em determinada espécie de questões, ou quanto aos fiéis de determinado rito ou de certa classe de pessoas.

Vigário Geral – Sacerdote ou Bispo, nomeado pelo Bispo, para ajudá-lo no governo de toda a diocese.

Zonas Pastorais – Grupos de Paróquias afins, geográfica e socialmente, que partilham regularmente as suas experiências e vivências pastorais, coordenadas por uma “Equipa Animadora da Zona”.

ÍNDICE

Directório Pastoral

Decreto	1
Introdução	2
Organigrama da Arquidiocese	8

Parte I – IGREJA – POVO CONVOCADO PELA PALAVRA DE DEUS

Introdução	9
Art 01. A Palavra de Deus nas Celebr. Litúrgicas da Comunidade	12
Art. 02. A Palavra de Deus na Catequese	16
Arti. 03. A Palavra de Deus na Família	22
Art. 04. A Palavra de Deus nos Grupos, particularmente nos Núcleos	22
Art. 05. A Palavra de Deus a nível Pessoal	23
Art. 06. A Palavra de Deus na Paróquia	23
Art. 07. A Palavra de Deus na Arquidiocese	25
Art. 08. A Palavra de Deus na Sociedade	27

Parte II - A PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO, VIVÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FÉ CRISTÃ

Introdução	28
-------------------------	-----------

Capítulo I

Art. 09. Sacramentos da Iniciação à vida cristã	30
Art. 10. Sacramento do Baptismo	31
Art. 11. Sacramento da Eucaristia	39
Art. 12. Sacramento da Confirmação	44

Capítulo II

Art. 13. Sacramentos de Cura	48
Art.14. Sacramento da Penitência	48
Art. 15. Sacramento da Unção dos Doentes	51

Capítulo III

Art. 16.Sacramentos ao Serviço da Comunhão	53
Art. 17. Sacramento da Ordem	53
Art. 18. Sacramento do Matrimónio	56

Capítulo IV

Art. 19. Liturgia e Oração	60
----------------------------------	----

Parte III – A DIACONIA

Introdução.....	62
------------------------	-----------

Capítulo I

Art. 20. A ARQUIDIOCESE – Generalidades	65
Art. 21. O Arcebispo	66

Capítulo II

Art. 22. A CÚRIA DA ARQUIDIOCESE – Generalidades	72
--	----

Art. 23. O Bispo Auxiliar	73
Art. 24. O Vigário Geral, os Vigários Episcopais e Vigário Judicial	74
Art. 25. O Chanceler da Arquidiocese	78
Art. 26. O Ecónomo da Arquidiocese	79

Capítulo III

Art. 27. OUTROS ORGANISMOS DA PARTICIPAÇÃO DO GOVERNO	82
Art. 28. O Colégio de Consultores	82
Art. 29. O Conselho Episcopal	83
Art. 30. O Conselho Presbiteral	84
Art. 31. O Conselho Pastoral Arquidiocesano	84
Art. 32. O Conselho Arquidiocesanos de Assuntos Económicos	85
Art. 33. O Tribunal Eclesiástico	85
Art. 34. O Secretariado de Coordenação Pastoral	86
Art. 35. O Centro de Pastoral e Espiritualidade Sagrado Coração de Jesus, em Namaacha (CPESCJ)	86

Capítulo IV

Art. 36. A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ARQUIDIOCESE	87
Art. 37. As Vigararias	88
Art. 38. As Zonas Pastorais	91

Art. 39. A Paróquia	91
Art. 40. A Comunidade Cristã	96

Capítulo V

Art. 41. O Núcleo	97
Art. 42. Acção Pastoral	97
Art. 43. Departamentos Pastorais	99
Art. 44. Comissões Arquidiocesanas	101
Art. 45. Ministério não Ordenados	109
Art. 46. Os Ministérios a nível de Paróquias	110
Art. 47. O Ministério da Liturgia	111
Art. 48. Ministério da Pastoral Caritativo-Social	114
Art. 49. O Ministério da Família	124
Art. 50. Ministério da Catequese e Formação Permanente	133
Art. 51. Ministério do Ecumenismo e do Diálogo Inter-Religio	136
Art. 52. O Ministério da Administração	138
Art. 53. Das Taxas e Emolumentos	142
Art. 54. O Ministério da Animação dos Núcleos	144
Art. 55. O Conselho Pastoral da Paróquia	144
Art. 56. Os Ministérios a nível de Comunidade	145
Art. 57. O Ministério da Animação da Comunidade	145

Art. 58. O Conselho de Comunidade	147
Art. 59. Os Ministérios a nível de Núcleo	147
Art. 60. Disposições Finais	151

Anexo

Glossário	152
------------------------	------------